ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ | PODER EXECUTIVO-IMPRENSA OFICIAL

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 326 - NATIVIDADE-RJ - 07 DE JUNHO DE 2025

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 003/2025 – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ através da Secretária Municipal de Assistência Social com sede na Praça Ferreira Rabello, 04, bairro Centro, Natividade - RJ, inscrito no CNPJ sob nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado por sua Secretária Municipal.

CONTRATADA:

ELIZA MARIANA DE OLIVEIRA BARRETO, brasileira, solteira, ocupante do Cargo de Assistente Social, matrícula nº 2441.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 098/2025 que prorrogou o prazo do Processo Seletivo edital nº 001/2024 por mais 1 (um) ano, resolvem as partes aditar o contrato temporário de trabalho nº 008/2024, celebrado em 03/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, nos seguintes termos:

1. ADITIVO

1.1 O prazo de vigência do contrato passa a ter a seguinte redação:

PRAZO:

Início: 03/06/2025

Término: 03/06/2026

2 RETIFICAÇÃO

2.1 Fica retificado valor contratual da Cláusula Quarta para R$ 2.942,50.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Natividade – RJ, 03 de junho de 2025.

Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Eliza Mariana de Oliveira Barreto
Contratada

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 004/2025 – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ através da Secretária Municipal de Assistência Social com sede na Praça Ferreira Rabello, 04, bairro Centro, Natividade - RJ, inscrito no CNPJ sob nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado por sua Secretária Municipal.

CONTRATADO(A):
MARILZA APOLINARIA MARCELINO, brasileira, casada, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 2440.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 098/2025 que prorrogou o prazo do Processo Seletivo edital nº 001/2024 por mais 1 (um) ano, resolvem as partes aditar o contrato temporário de trabalho nº 007/2024, celebrado em 03/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, nos seguintes termos:

1. ADITIVO

1.1 O prazo de vigência do contrato passa a ter a seguinte redação:

PRAZO:

Início: 03/06/2025

Término: 03/06/2026

2. RETIFICAÇÃO

2.1 Fica retificado valor contratual da Cláusula Quarta para R$ 2.942,50.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Natividade – RJ, 03 de junho de 2025.

Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Marilza Apolinária Marcelino
Contratada

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE - RJ
Praça Ferreira Rabello - 04 - Centro
www.natividade.rj.gov.br
Telefone: (22) 3841-1051

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ
PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 363/2007

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO
PREFEITO

CLÁUDIO LEITE DA SILVA
VICE-PREFEITO / SECRETÁRIO DE OBRAS / SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

ADEMILSON GOMES MIRANDA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE / SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

CLÁUDIO DE BARROS
SECRETÁRIO DE GOVERNO / SECRETÁRIO DE TURISMO

CRISTIANE MALAISA FRANÇA DA SILVA ZANON
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA / SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO

DANILO MAIATO GOMES BUTTER
PROCURADOR

EDUARDO ESTANISLAU GAMA
CONTROLADOR

JULIANO DA SILVA FRANÇA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO / SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

MARCELLO PINTO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA / SECRETÁRIO DE ESTRADAS VICINAIS

NATÁLIA DA SILVEIRA VERÍSSIMO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

VALESKA SOARES GLÓRIA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETÁRIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO / SECRETÁRIA DE RECEITA

DIAGRAMAÇÃO: FÉLIX MANOEL DA SILVA JÚNIOR - COORDENADOR GERAL DE SIGFIS
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 005/2025 – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ através da Secretária Municipal de Assistência Social com sede na Praça Ferreira Rabello, 04, bairro Centro, Natividade - RJ, inscrito no CNPJ sob nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado por sua Secretária Municipal.

CONTRATADO(A):
STELLA APARECIDA DE OLIVEIRA REZENDE, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 2839.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 098/2025 que prorrogou o prazo do Processo Seletivo edital nº 001/2024 por mais 1 (um) ano, resolvem as partes aditar o contrato temporário de trabalho nº 012/2024, celebrado em 03/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, nos seguintes termos:

1. ADITIVO

2.1 O prazo de vigência do contrato passa a ter a seguinte redação:

PRAZO:

Início: 03/06/2025

Término: 03/06/2026

3. RETIFICAÇÃO

2.1 Fica retificado valor contratual da Cláusula Quarta para R$ 2.942,50.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Natividade – RJ, 03 de junho de 2025.

Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Stella Aparecida de Oliveira Rezende
Contratada

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 006/2025 – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ através da Secretária Municipal de Assistência Social com sede na Praça Ferreira Rabello, 04, bairro Centro, Natividade - RJ, inscrito no CNPJ sob nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado por sua Secretária Municipal.

CONTRATADO(A):
ELOIRA SPALLA SIQUEIRA, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 2438.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 098/2025 que prorrogou o prazo do Processo Seletivo edital nº 001/2024 por mais 1 (um) ano, resolvem as partes aditar o contrato temporário de trabalho nº 005/2024, celebrado em 03/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, nos seguintes termos:

1. ADITIVO

3.1 O prazo de vigência do contrato passa a ter a seguinte redação:

PRAZO:

Início: 03/06/2025

Término: 03/06/2026

4. RETIFICAÇÃO

2.1 Fica retificado valor contratual da Cláusula Quarta para R$ 2.942,50.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Natividade – RJ, 03 de junho de 2025.

Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Eloira Spalla Siqueira
Contratada

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 007/2025 – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ através da Secretária Municipal de Assistência Social com sede na Praça Ferreira Rabello, 04, bairro Centro, Natividade - RJ, inscrito no CNPJ sob nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado por sua Secretária Municipal.

CONTRATADO(A):
YEDA FERREIRA PIRES, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Advogada, matrícula nº 2437.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 098/2025 que prorrogou o prazo do Processo Seletivo edital nº 001/2024 por mais 1 (um) ano, resolvem as partes aditar o contrato temporário de trabalho nº 010/2024, celebrado em 03/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, nos seguintes termos:

1. ADITIVO

4.1 O prazo de vigência do contrato passa a ter a seguinte redação:

PRAZO:

Início: 03/06/2025

Término: 03/06/2026

5. RETIFICAÇÃO

2.1 Fica retificado valor contratual da Cláusula Quarta para R$ 2.942,50.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Natividade – RJ, 03 de junho de 2025.

Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Yeda Ferreira Pires
Contratada

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 008/2025 – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ através da Secretária Municipal de Assistência Social com sede na Praça Ferreira Rabello, 04, bairro Centro, Natividade - RJ, inscrito no CNPJ sob nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado por sua Secretária Municipal.

CONTRATADO(A):
ROBERTA LUQUETTI FERREIRA, brasileira, casada, ocupante do cargo de Visitador PCF, matrícula nº 2447.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 098/2025 que prorrogou o prazo do Processo Seletivo edital nº 001/2024 por mais 1 (um) ano, resolvem as partes aditar o contrato temporário de trabalho nº 006/2024, celebrado em 03/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, nos seguintes termos:

1. ADITIVO

5.1 O prazo de vigência do contrato passa a ter a seguinte redação:

PRAZO:

Início: 03/06/2025

Término: 03/06/2026

6. RETIFICAÇÃO

2.1 Fica retificado valor contratual da Cláusula Quarta para R$ 1.518.,00.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Natividade – RJ, 03 de junho de 2025.

Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Roberta Luquetti Ferreira
Contratada

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 009/2025 – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ através da Secretária Municipal de Assistência Social com sede na Praça Ferreira Rabello, 04, bairro Centro, Natividade - RJ, inscrito no CNPJ sob nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado por sua Secretária Municipal.

CONTRATADO(A):
THAIS NATIVIDADE MENDES SILVA, brasileira, casada, ocupante do cargo de Visitador PCF, matrícula nº 2445.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 098/2025 que prorrogou o prazo do Processo Seletivo edital nº 001/2024 por mais 1 (um) ano, resolvem as partes aditar o contrato temporário de trabalho nº 020/2024, celebrado em 03/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, nos seguintes termos:

1. ADITIVO

6.1 O prazo de vigência do contrato passa a ter a seguinte redação:

PRAZO:

Início: 03/06/2025

Término: 03/06/2026

7. RETIFICAÇÃO

2.1 Fica retificado valor contratual da Cláusula Quarta para R$ 1.518.,00.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Natividade – RJ, 03 de junho de 2025.

Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Thais Natividade Mendes Silva
Contratada

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 010/2025 – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ através da Secretária Municipal de Assistência Social com sede na Praça Ferreira Rabello, 04, bairro Centro, Natividade - RJ, inscrito no CNPJ sob nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado por sua Secretária Municipal.

CONTRATADO(A):
TASSIANA CRISTINA AUGUSTINHO GARCIA PEREIRA, brasileira, casada, ocupante do cargo de Supervisor PCF, matrícula nº 2444.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 098/2025 que prorrogou o prazo do Processo Seletivo edital nº 001/2024 por mais 1 (um) ano, resolvem as partes aditar o contrato temporário de trabalho nº 004/2024, celebrado em 03/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, nos seguintes termos:

1. ADITIVO

7.1 O prazo de vigência do contrato passa a ter a seguinte redação:
PRAZO:
Início: 03/06/2025
Término: 03/06/2026

8. RETIFICAÇÃO

2.1 Fica retificado valor contratual da Cláusula Quarta para R$ 2.000,00.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Natividade – RJ, 03 de junho de 2025.

Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Tassiana Cristina Augustinho Garcia Pereira
Contratada

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 011/2025 – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ através da Secretária Municipal de Assistência Social com sede na Praça Ferreira Rabello, 04, bairro Centro, Natividade - RJ, inscrito no CNPJ sob nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado por sua Secretária Municipal.

CONTRATADO(A):
EDILMA DA SILVA FIGUEIRAS, brasileira, união estável, ocupante do cargo de Cuidador Infantil, matrícula nº 2453.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 098/2025 que prorrogou o prazo do Processo Seletivo edital nº 001/2024 por mais 1 (um) ano, resolvem as partes aditar o contrato temporário de trabalho nº 009/2024, celebrado em 03/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, nos seguintes termos:

1. ADITIVO

8.1 O prazo de vigência do contrato passa a ter a seguinte redação:
PRAZO:
Início: 03/06/2025
Término: 03/06/2026

9. RETIFICAÇÃO

2.1 Fica retificado valor contratual da Cláusula Quarta para R$ 1.566,48.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Natividade – RJ, 03 de junho de 2025.

Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Edilma da Silva Figueiras
Contratada

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 012/2025 – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ através da Secretária Municipal de Assistência Social com sede na Praça Ferreira Rabello, 04, bairro Centro, Natividade - RJ, inscrito no CNPJ sob nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado por sua Secretária Municipal.

CONTRATADO(A):
VIVIANA LOURENCO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Cuidador Infantil, matrícula nº 2452.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 098/2025 que prorrogou o prazo do Processo Seletivo edital nº 001/2024 por mais 1 (um) ano, resolvem as partes aditar o contrato temporário de trabalho nº 001/2024, celebrado em 03/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, nos seguintes termos:

1. ADITIVO

9.1 O prazo de vigência do contrato passa a ter a seguinte redação:
PRAZO:
Início: 03/06/2025
Término: 03/06/2026

10. RETIFICAÇÃO

2.1 Fica retificado valor contratual da Cláusula Quarta para R$ 1.566,48.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Natividade – RJ, 03 de junho de 2025.

Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Viviana Lourenço de Oliveira
Contratada

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 013/2025 – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ através da Secretária Municipal de Assistência Social com sede na Praça Ferreira Rabello, 04, bairro Centro, Natividade - RJ, inscrito no CNPJ sob nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado por sua Secretária Municipal.

CONTRATADO(A):
GILMARA LEMOS PEREIRA, brasileira, divorciada, ocupante do cargo de Cuidador Infantil, matrícula nº 2451.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 098/2025 que prorrogou o prazo do Processo Seletivo edital nº 001/2024 por mais 1 (um) ano, resolvem as partes aditar o contrato temporário de trabalho nº 015/2024, celebrado em 03/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, nos seguintes termos:

1. ADITIVO

10.1 O prazo de vigência do contrato passa a ter a seguinte redação: PRAZO:
Início: 03/06/2025
Término: 03/06/2026

11. RETIFICAÇÃO

2.1 Fica retificado valor contratual da Cláusula Quarta para R$ 1.566,48.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Natividade – RJ, 03 de junho de 2025.

Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Gilmara Lemos Pereira
Contratada

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 014/2025 – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ através da Secretária Municipal de Assistência Social com sede na Praça Ferreira Rabello, 04, bairro Centro, Natividade - RJ, inscrito no CNPJ sob nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado por sua Secretária Municipal.

CONTRATADO(A):
CELIA VIANA GARCIA FRANCA, brasileira, casada, ocupante do cargo de Cuidador Infantil, matrícula nº 2450.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 098/2025 que prorrogou o prazo do Processo Seletivo edital nº 001/2024 por mais 1 (um) ano, resolvem as partes aditar o contrato temporário de trabalho nº 014/2024, celebrado em 03/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, nos seguintes termos:

1. ADITIVO

11.1 O prazo de vigência do contrato passa a ter a seguinte redação: PRAZO:

Início: 03/06/2025

Término: 03/06/2026

12. RETIFICAÇÃO

2.1 Fica retificado valor contratual da Cláusula Quarta para R$ 1.566,48.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Natividade – RJ, 03 de junho de 2025.

Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Célia Viana Garcia França
Contratada

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 015/2025 – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ através da Secretária Municipal de Assistência Social com sede na Praça Ferreira Rabello, 04, bairro Centro, Natividade - RJ, inscrito no CNPJ sob nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado por sua Secretária Municipal.

CONTRATADO(A):
WELLINGTON PACHECO, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Facilitador de Artes Marciais, matrícula nº 2442.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 098/2025 que prorrogou o prazo do Processo Seletivo edital nº 001/2024 por mais 1 (um) ano, resolvem as partes aditar o contrato temporário de trabalho nº 002/2024, celebrado em 03/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, nos seguintes termos:

1. ADITIVO

12.1 O prazo de vigência do contrato passa a ter a seguinte redação: PRAZO:

Início: 03/06/2025

Término: 03/06/2026

13. RETIFICAÇÃO

2.1 Fica retificado valor contratual da Cláusula Quarta para R$ 1.566,48.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Natividade – RJ, 03 de junho de 2025.

Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Welligton Pacheco
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Natividade-RJ, 06 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 66/2025
PROCESSO Nº: 4086/2025
PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 06/06/2025 A 11/06/2025 HORA: ATÉ ÀS 09:00
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: 11/06/2025, HORA:10:00
PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO: 24 HORAS APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia elétrica, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, locação de transformadores, equipe de eletricistas de plantão, instalação de postes e manutenção da rede elétrica do Parque de Exposições e Eventos José de Araújo Silva, na Rua Prefeito José Moreira de Carvalho, nº 511, Morada do Engenho, neste Município, de modo a atender às demandas desta Secretaria Municipal de Turismo para a realização da XXXVI EXFANA, no período de 19 a 22 de junho do corrente ano.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$104.329,65 (cento e quatro mil, trezentos e vinte nove reais e sessenta e cinco centavos.

A RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÁ SER SOLICITADA POR E-MAIL: setordecompraspmn@gmail.com, ou presencialmente no Setor de Compras.

A proposta poderá ser enviada devidamente preenchida para o e-mail setordecompraspmn@gmail.com, ou protocolada, ou entregue presencialmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Natividade-RJ.

MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: *(22) 3841–1051 ou (22) 99224-8738.*

MODELO DE JULGAMENTO: *Menor preço Global.*

MODO DE DISPUTA: *Fechada.*

SECRETARIA REQUISITANTE: *Secretaria Municipal de Turismo.*

UNIDADE GESTORA: *Prefeitura Municipal de Natividade-RJ.*

INFORMAÇÕES*: Edital e Projeto Básico.*

Agente de contratação
Coordenadoria Geral de Compras

PREFEITURA DE NATIVIDADE
Natividade para todos!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 587/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 e I e II do artigo 83, ambas da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o resultado das Eleições ocorridas em 10/10/2023, processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando que o Conselheiro Tutelar **Marcia Salles Bazeth** gozará de suas férias do dia 02/06/2025 a 01/07/2025 e ocorrendo a vaga temporária até que o titular volte a assumir o cargo de conselheiro;

Considerando a indisponibilidade do cargo de conselheiro tutelar, o qual não pode ficar vago sob pena e prejuízo a continuidade da prestação de serviços públicos notadamente para preservação dos direitos da criança e adolescente preconizados no ECA Lei 8069/90 e Considerando a Lei nº 533/2011,Art. 6º, § 1º e § 2º os Arts. 30º e 31º.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a Conselheira Suplente **MARIZETE PEREIRA DA SILVA SOUZA**, eleita suplente em 10 de outubro de 2023, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Natividade-RJ, em substituição ao conselheiro titular que se encontrará em gozo de férias:

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 02 de junho de 2025.

Fabricio Lima Coutinho
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 588/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 460/2025 e Designar a Servidora Pública Municipal **DEUSIMEIA MELLO FERREIRA DE MELLO** matrícula nº. 187240 para exercer a Função de Confiança de **Responsável pelo Controle de Bens Patrimoniais, FC 05.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função de Confiança está vinculada, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A remuneração do exercício deste cargo se fará integral e cumulativamente ao **Cargo Público de Monitor Escolar,** exercida pela agente pública ora nomeada, face à permissividade do **art. 24 da Lei n.º 245/2002.**

Art. 3.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 02 de junho de 2025.

Fabricio Lima Coutinho
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 589/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Exonerar o Sr. DANIEL TEIXEIRA NOGUEIRA DA GAMA, do **Cargo Comissionado** de **Procurador Geral, simbologia CC 13.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Procuradoria Geral do Município.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 04 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 590/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Exonerar o Sr. MATHEUS FARINAZZO CORDEIRO matrícula nº. 1407 do Cargo em Comissão de **Secretario Municipal de Administração, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Administração.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

§ 3. º - O valor estabelecido corresponde a **60% (sessenta por cento)** do símbolo mencionado no caput, para que se cumpra o disposto no artigo **art. 23, § 2.º da Lei n.º 969/2020.**

Art. 2.º - O exercício deste cargo se fez afastado do Cargo Público de Carreira de Fiscal de Tributos, exercido pelo agente público ora nomeado, face à permissividade do **art. 23, § 2.º da Lei n.º 969/2020.**

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 04 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 591/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Lei 969/2020**, **1355/2025 e Termo de Cessão de Servidor**, **Resolve:**

Art. 1.º Exonerar o Sr.º ADRIANO ALMEIDA MONTEIRO, do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento,** simbologia **CC 12.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo de Confiança está vinculado, estão descritas na **Lei 1355/2025.**

§ 3. º - O valor estabelecido corresponde a **60% (sessenta por cento)** do símbolo mencionado no caput, para que se cumpra o disposto no artigo **art. 23, § 2.º da Lei n.º 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 04 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 592/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Exonerar o Sr. BRUNO DOS SANTOS SILVA, do **Cargo Comissionado** de **Secretário Municipal de Receita, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Receita.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 04 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 593/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Exonerar o Sr. ADRIANO FERNANDES PEREIRA matrícula nº. 981 do Cargo em Comissão de **Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

§ 3. º - O valor estabelecido corresponde a **60% (sessenta por cento)** do símbolo mencionado no caput, para que se cumpra o disposto no artigo **art. 23, § 2.º da Lei n.º 969/2020.**

Art. 2.º - O exercício deste cargo se fez afastado do Cargo Público de Carreira de Operador de Máquinas Pesadas, exercido pelo agente público ora nomeado, face à permissividade do **art. 23, § 2.º da Lei n.º 969/2020.**

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 04 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 594/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Exonerar a Srª. PAULA FERREIRA DOS SANTOS matrícula nº. 39748 do Cargo em Comissão de **Secretario Municipal de Educação e Cultura, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

§ 3. º - O valor estabelecido corresponde a **60% (sessenta por cento)** do símbolo mencionado no caput, para que se cumpra o disposto no artigo **art. 23, § 2.º da Lei n.º 969/2020.**

Art. 2.º - O exercício deste cargo se fez afastado do Cargo Público de Carreira de Professor PM II, exercido pelo agente público ora nomeado, face à permissividade do **art. 23, § 2.º da Lei n.º 969/2020.**

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 04 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 595/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Exonerar o Sr. JELSO MORAES PROVIETTI, do **Cargo Comissionado** de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 04 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 596/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Exonerar o Sr. SERGIO ELIAS DE ARAUJO, do **Cargo Comissionado** de **Secretário Municipal de Estradas Vicinais, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Estradas Vicinais.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 04 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 597/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Exonerar a Srª. KARINE CRUZ FRANCA, do **Cargo Comissionado** de **Secretário Municipal de Assistência Social, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 04 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 598/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Exonerar a Srª. MARIA INES TEDERICHE MICICHELLI, do **Cargo Comissionado** de **Secretário Municipal de Meio Ambiente, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 04 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 599/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Exonerar o Sr. LUIZ GUILHERME DE SOUZA, do **Cargo Comissionado** de **Secretário Municipal de Turismo, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Turismo.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 04 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 600/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Exonerar a Srª. PATRICIA LIMA COUTINHO HOSKEN, do **Cargo Comissionado** de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 04 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 601/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Exonerar o Sr. JUCELINO LIMA GARCIA, do **Cargo Comissionado** de **Secretário Municipal de Transportes, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Transportes.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 04 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 602/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Exonerar o Sr. GIANCARLO DE SALERNO ARAUJO ARENARI, do **Cargo Comissionado** de **Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 04 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 603/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Exonerar o Sr. IVAN GLORIA DE SOUZA, do **Cargo Comissionado** de **Secretário Municipal de Saúde, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 04 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 604/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Exonerar o Servidor Público Municipal **SAULO GENTILUCI DE OLIVEIRA** matrícula nº. 1044 do Cargo em Comissão de **Diretor-Presidente, CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado ao **NATPREVI.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função de Confiança está vinculada, estão descritas na **Lei 969/2020.**

§ 3. º - O valor estabelecido corresponde a **60% (sessenta por cento)** do símbolo mencionado no caput, para que se cumpra o disposto no artigo **art. 23, § 2.º da Lei n.º 969/2020.**

Art. 2.º - O Servidor se afastou do **Cargo Público de Técnico em Segurança do Trabalho,** exercido pelo agente público ora nomeado, face à permissividade do **art. 24 da Lei n.º 969/2020.**

Art. 3.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 04 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

O presente anexo contém 141 nomes com 4 páginas:

Matricula	Nome	Cargo
2149	ADELAIDE LOPES DE SOUZA	ASSESSOR DO NUCLEO DE ATENCAO PRIMARIA
201766	ALAN CLEBER BRANCO DE OLIVEIRA	ASSESSOR DO DIRETOR DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
1162	ALCIDE MIGUEL DA SILVA JUNIOR	DIRETOR DO NUCLEO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS PESADAS
2325	ALESSANDRA MARIA PEREIRA BAZETH	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
2164	ALESSANDRO BERNARDINO CORREA	ASSESSOR DO NUCLEO DE PAVIM. DE VIAS PUBLICAS DO 3º DISTRITO
188565	ALEX NUNES DE SOUZA	DIRETOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS
2623	ALEXIA PEREIRA DA SILVA	COORDENADOR DA ATENÇÃO BASICA
2380	ALEXSANDRO DE JESUS CORREIA MENDES	ASSESSOR DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICO
2624	ANA PAULA ASSIS CUSTODIO	COORDENADOR DO PROGRAMA CREAS
2521	ANDRESSA FONSECA SILVA RIGUEIRA	COORDENADOR GERAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
202908	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA	COORDENADOR GERAL DE DESPORTOS
2691	BARBARA PORTES CORREA	COORDENADOR DE POLITICAS PARA 3ª IDADE
1968	BRUNO OLIVEIRA LINDOLFO	ASSESSOR DO NUCLEO DE DIVIDA ATIVA
2671	CAETANO FRANCA BARRETO	DIRETOR DE SERVIÇOS AGROPECUARIOS
2021	CAIO GARCIA PATUSCO	ASSESSOR DA JARI
2662	CAMILA FERREIRA MACHADO DE PINHO	COORDENADOR DE ATENCAO ESPECIALIZADA
141763	CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA	ASSESSOR DO NUCLEO DE ACOMP. DA EXECUÇÃO DE OBRAS PUBLICAS
1493	CARLOS EDUARDO DE SOUZA PAVOA	DIRETOR DO NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE DESPORTOS
192406	CARLOS LUIZ SILVA GUIMARAES	ASSESSOR DO NUCLEO DE ACOMP. DA EXECUÇÃO DE OBRAS PUBLICAS
2617	CARLOS MANOEL DIAS	ASSESSOR DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
210757	CELIA MARIA MARTINS SPALLA	Diretor do Núcleo de Desenvolvimento Municipal e Empreendedo
1063	CLAUDINE SILVA CORDEIRO	TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2297	COSME JOSE CORDEIRO	ASSESSOR DA COORDENADORIA DE MANUT. DE VEICULOS E MAQUINAS
2123	CRISTIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA	ASSESSOR DO PROGRAMA CRAS
2469	CRISTIANNE NERY XIMENES	Diretor do Núcleo de Informação em Saúde
2329	DANIELA ROCHA MARTINS	ASSESSOR DO NUCLEO DE FISIOTERAPIA
2619	DARLENE DE CARVALHO RANGEL	ASSESSOR DA COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE
2676	DAYANA NAZARE FERREIRA	COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2067	DEBORA ALVES DE PINHO MACHADO SILVA	COORDENADOR DO FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
2522	DENILSON NUNES DA SILVA	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PUBLICA
2670	DIAMANTINO DE CARVALHO SILVA	ASSESSOR DA COORDENADORIA AGROPECUARIA
2530	DIOGO GALVAO PEREIRA	ASSESSOR DO NUCLEO DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS
152617	EDALMO ANTONIO DE MOURA	DIRETOR DE MANUTENÇÃO EM AUTO ELETRICA
120766	EDGAR DOS SANTOS MUNIZ	ASSESSOR DO NUCLEO DE ACOMP. DA EXECUÇÃO DE OBRAS PUBLICAS
128821	EDIMAR GONCALVES DE SOUZA	Diretor de Fiscalização dos Serviços da Concessionária de Li
1497	EDMILSON COSTA DE MARQUE	ASSESSOR DO NUCLEO DE ACOMP. DA EXECUÇÃO DE OBRAS PUBLICAS
2000	EDNA MARIA DE SOUZA BAZET	ASSESSOR DO NUCLEO DE ATENCAO PRIMARIA
2132	EDNO ARENARI DO AMARAL	COORDENADOR DA JUVENTUDE
2178	EMANUELLE FERNANDA VIEIRA PIMENTA	ASSESSOR DA COORDENADORIA GERAL DE ARRECADACAO

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

1043	FRANCINY SILVA AZEVEDO	DIRETOR DO CONTROLE PATRIMONIAL
2539	GEISILA DE MORAES MARTINS	RESPONSAVEL POR CONTROLE DE ESTOQUE DE BENS EM ALMOXARIFADO
2524	GEORGIA SOUZA CORDEIRO RIBEIRO	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DA SMA
1964	GERALDO ALVES MATHEUS	ASSESSOR DO NUCLEO DE PAV. DE VIAS PUBLICAS DO 2º DISTRITO
148504	GERSON MENDONCA DE BARROS	DIRETOR DO NUCLEO DE PREVENCAO E PREPARACAO PARA DESASTRES
2143	GILSON MIRANDA DE SOUZA	DIRETOR DO NUCELO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS
2296	GUSTAVO LUCAS NEVES LIMA	ASSESSOR DA COORDENADORIA GERAL DE TURISMO
2618	HEITOR ROSA ALVES RODRIGUES	ASSESSOR DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
2664	HELIO RODRIGUES PEREIRA	ASSESSOR DA COORD. DA FISCALIZAÇÃO DE SERV. DE PODA E CAPINA
1922	HENRIQUE DOS SANTOS SOARES	ASSESSOR DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
2120	HUMBERTO MEDEIROS GENUINO ALVES	ASSESSOR DO PROGRAMA CRAS
2529	IGOR MACHADO AZEVEDO	ASSESSOR JURIDICO
2294	ISABEL DE FREITAS PEREIRA	SUBSECRETARIO DE POLITICAS DA MULHER
1767	IVI ARANTES SILVA	DIRETOR DO NUCLEO DE VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
2654	IVINI DE OLIVEIRA GOMES	ASSESSOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
2643	JACSON DE ASSIS PERTONILA MACHADO	DIRETOR DO NUCLEO DE TRATAMENTO DE AGUA
2678	JAIR GONCALVES BARBOSA	COORDENADOR DA PATRULHA MECANIZADA
2121	JANDEMIR MERAT LUQUETTI	DIRETOR DO NUCLEO DE FISCALIZACAO DA GUARDA CIVIL E TRANSITO
2637	JESSICA DE SOUZA PAIVA	DIRETOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
2688	JESSICA FERREIRA GAZETTA LEAL	DIRETOR DO NUCLEO DE ATENCAO PRIMARIA
1920	JOAO CARLOS DIAS FRANCA	COORDENADOR GERAL ADMINISTRATIVO
2535	JOAO CESAR HONORIO DA SILVA	COORDENADOR GERAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
2513	JOAO PAULO DE LIMA LEVONE	COORDENADOR GERAL DE TURISMO
1615	JOAO PAULO MUNIZ DE OLIVEIRA	DIRETOR DO NUCLEO DE SERVIÇOS ELETRICOS E HIDRAULICOS
2127	JOICI DA SILVA MEDEIROS	ASSESSOR DO NUCLEO DE FISIOTERAPIA
1616	JOSE AUGUSTO DE SOUZA	ASSESSOR DO NUCLEO DE ACOMP. DA EXECUÇÃO DE OBRAS PUBLICAS
83623	JOSE CARLOS PIZANO	COORDENADOR DE CONTRATOS
2432	JOSE CARLOS SILVA	ASSESSOR DO NUCLEO DE SANEAMENTO BASICO
2669	JOSE LUIZ ROSA FERREIRA	COORDENADOR GERAL ADMINISTRATIVO
2122	JOSE MARCIO FERREIRA BRASILINO	COORDENADOR DA FROTA
1938	JOSE MARIA CARMINATI ZAMBROTTI	ASSESSOR DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DA SMA
1966	JOSE ROBERTO DE AZEVEDO	ASSESSOR DO NUCLEO DE SANEAMENTO BASICO
2137	JOSE THIAGO VARGAS FIALHO	CHEFE DE GABINETE
2226	JOSIANE RODRIGUES DE PAULA DIAS	ASSESSOR DO PROGRAMA CREAS
2133	JUAREZ FERREIRA DA CRUZ	ASSESSOR DO NUCLEO DE CEMITERIOS PUBLICOS
2638	JULIANA DE MEDEIROS SILVA	ASSESSOR DE GABINETE
2651	JULIARD FERREIRA DIAS	ASSESSOR DO NUCLEO DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS
2649	KARLA FERNANDES VERISSIMO	ASSESSOR DO NUCLEO DE ATENCAO ESPECIALIZADA
2526	KASSIOS JOSE SILVEIRA CAMPOS	ASSESSOR DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
2644	LEONARDO DE FREITAS MARTINS	ASSESSOR DO NUCLEO DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS
2428	LILIANE VIOTI DE OLIVEIRA	CHEFE DE ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
2527	LORRANY CORDEIRO SENTINELA	COORDENADOR GERAL DE ATENCAO PRIMARIA

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

2400	LUCAS SAMUEL DAMASIO DE SOUZA	ASSESSOR DO PROGRAMA CASA LAR
1948	LUENNE SILVA NUNES DE AZEREDO	DIRETOR DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
2605	MARCELA SOUZA CORDEIRO	ASSESSOR DO NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E COMERCIO
2689	MARCELLO MATTOS DE SOUZA	COORDENADOR GERAL DE COMUNICAÇÃO
2616	MARCELO TOSTES PINTO PERDIGAO	DIRETOR DO NUCELO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS
1619	MARCO ANTONIO MUNIZ DE SOUZA	ASSESSOR DA COORD. DO NUCLEO DE TRATAMENTO DE AGUA
2672	MARCOS VINICIUS FROES DE SOUZA	DIRETOR DO NÚCLEO DE INSEMINAÇÃO
1637	MARGARETH FARIA SALGADO DE OLIVEIRA	DIRETOR DO PROGRAMA CRAS
2153	MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	ASSESSOR DA COORDENADORIA GERAL DE TURISMO
2653	MARIA EDUARDA TITO RODRIGUES	ASSESSOR DA COORDENADORIA AGROPECUARIA
2612	MARILDA MENDES BARRETO	DIRETOR DO NUCELO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS
2645	MARLON TORRES LUCAS	ASSESSOR DO NUCLEO DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS
2016	MARTA REGINA RAMOS	COORDENADOR AGROPECUÁRIO
2402	MATHEUS DE SOUSA LAURINDO	DIRETOR DO NUCLEO DE VIGILANCIA EM SAUDE
69710	MAXILIANO ALONSO DE REZENDE	DIRETOR DO NUCLEO DE COMPRAS
922	MAXLANE GONCALVES DE MORAIS	DIRETOR DO NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
2515	MAYCO FARIA DE ALMEIDA	COORDENADOR GERAL DE ESTRADAS VICINAIS
2675	MAYK MATHEUS GLORIA	CHEFE DE GABINETE
2324	MYRIAN KELLY DE OLIVEIRA DIAS	DIRETOR DO NUCLEO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS
2642	NATHAN GONCALVES DE OLIVEIRA	DIRETOR DA COORDENADORIA DE FROTA
209660	NELMA RAIMUNDA BALBINA DE PAULA	COORDENADOR GERAL DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS
2509	NELSON ROBERTO DUTRA BANDOLI FILHO	ASSESSOR DO NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE DESPORTOS
2049	NUBIA TERRA DOS REIS	ASSESSOR DA GERENCIA DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA
2537	PAOLLA NASCIMENTO KELLY	ASSESSOR DA COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
2517	PATRICIA FREITAS FRANCA	GERENTE DE PROGRAMA SOCIAL
2647	PATRICK MACEDO BARBOSA	ASSESSOR DO NUCLEO DE ATENCAO PRIMARIA
2029	PAULO FERREIRA PIMENTEL	COORDENADOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS
2525	PEDRO HENRIQUE DA SILVA REIS	ASSESSOR DO NUCLEO DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS
2690	PEDRO JOSE TEIXEIRA DE FARIA	SUBSECRETARIO MUICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2648	PIERRE EMMANUEL ANDRADE SABINO	ASSESSOR DO NUCLEO DE VIGILANCIA SANITARIA, AMB. E CONTR. ZO
2475	POLLYANA MUNIZ PONTES DE MEDEIROS	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
2538	RAFAELA GONCALVES MATTOS	ASSESSOR DO NUCLEO DE IMUNIZACAO
2165	RAIANE MENDES ANDRADE	ASSESSOR DO NUCLEO DE VIGILANCIA EM SAUDE
1967	RAPHAELA MARTINS DA SILVA ANDRADE	ASSESSOR DO NUCLEO DE DIVIDA ATIVA
1994	RENATO GUIMARAES CAPITA	DIRETOR DO NUCLEO DE INFECTOLOGIA
2677	ROBERTO FERNANDES BARRETO	DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO MECANICO
1052	RONALDO REZENDE DUARTE	DIRETOR DO NUCLEO DE PLANEJAMENTO DA SMMA
2655	RUBIA APARECIDA CONSTANCIO DA SILVA	ASSESSOR DO NUCLEO DE VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
2533	SAMARA LOPES PROVIETTI	ASSESSOR DO NUCLEO TFD
100735	SAMUEL GOMES DA ROCHA	ASSESSOR DO NUCLEO DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS
2673	SAVIO MENEZES DE OLIVEIRA LIMA	DIRETOR DO NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO DO SIM
1410	SAVIO VILLAS SILVA	DIRETOR DO CONTROLE DE ESTOQUE E BENS EM ALMOXARIFADO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

2426	SELMA DA SILVA HIPOLITO	DIRETOR DO NUCLEO DE SAUDE MENTAL
986	SIMONE SOUZA MARTINS	CHEFE DE GABINETE
2142	SYLVIO DA SILVA FERRAZ	DIRETOR DO NÚCLEO DE PROTOCOLO
2425	TACYLLA BARCELLOS DA CRUZ BARRA	COORDENADOR DO PROGRAMA DE TABAGISMO
2424	THAIS DE OLIVEIRA MULLER	ASSESSOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
2519	THAIS PEREIRA DA SILVA MARCOLINO	COORDENADOR GERAL DE DES MUNICIPAL E EMPREENDEDORISMO
1416	THOBIAS JOSE MICCICHELLI GONCALVES	DIRETOR DO NUCLEO DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL
2668	TUAN DE SIQUEIRA E SILVA	ASSESSOR DO NUCLEO DE VIGILANCIA SANITARIA, AMB. E CONTR. ZO
2322	VALDECI DEMARQUE DA SILVA	ASSESSOR DA COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS
2052	VALERIO MARIO SILVA PEREIRA	ASSESSOR DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICO
1996	VINICIUS EVANGELISTA DIAS	DIRETOR DO NUCLEO DE PERICIA MEDICA
104	WADSON FERREIRA DA SILVA IZAIAS	COORDENADOR GERAL DA FROTA
1951	WALFREDO PONTES NETO	COORDENADOR GERAL DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES
2185	WALTER VIEIRA MARQUES	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO
193054	WANDERLEY MENDES DE AMORIM	DIRETOR DO NUCLEO DE MAQUINAS PESADAS
2694	WANDERSON PEREIRA DE MATTOS	COORDENADOR GERAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
2488	WILLIANS RAIMUNDO MEDEIROS DA COSTA	ASSESSOR DA SECRETARIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
2174	YASMIN APARECIDA DE CASTRO FONSECA	ASSESSOR DO N DA REGULACAO, CONTROLE, AVALIACAO E AUDITORIA

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 606/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear o Sr. CLAUDIO DE BARROS, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Secretario Municipal de Governo, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Governo.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **CARGO COMISSIONADO** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 607/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear o Sr. DANILO MAIATO GOMES BUTTER, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Procurador Geral, simbologia CC 13.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Procuradoria Geral.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **CARGO COMISSIONADO** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 608/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear a Srª. VALESKA SOARES GLÓRIA ALVIM, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Secretária Municipal de Administração, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Administração.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **CARGO COMISSIONADO** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 609/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear sem ônus a Srª. VALESKA SOARES GLÓRIA ALVIM, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **CARGO COMISSIONADO** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 610/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear sem ônus a Srª. VALESKA SOARES GLÓRIA ALVIM, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Secretária Municipal de Receita, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Receita.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **CARGO COMISSIONADO** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 611/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear sem ônus o Sr. CLAUDIO LEITE DA SILVA, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **CARGO COMISSIONADO** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 612/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear o Sr. JULIANO DA SILVA FRANCA, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Secretário Municipal de Educação e Cultura, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **CARGO COMISSIONADO** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 613/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear a Srª. NATALIA DA SILVEIRA VERISSIMO, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Secretária Municipal de Saúde, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **CARGO COMISSIONADO** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 614/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear a Srª. CRISTIANE MALAISA FRANÇA DA SILVA ZANON, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Secretária Municipal de Assistência Social, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **CARGO COMISSIONADO** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 615/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear sem ônus o Sr. ADEMILSON GOMES MIRANDA, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Secretário Municipal de Meio Ambiente, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **CARGO COMISSIONADO** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 616/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear sem ônus o Sr. CLAUDIO DE BARROS, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Secretário Municipal de Turismo, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Turismo.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **CARGO COMISSIONADO** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 617/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear o Sr. NATANAEL JOSE DA SILVA, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Diretor Presidente, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado ao **NATPREVI.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **CARGO COMISSIONADO** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 618/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear sem ônus a Srª. CRISTIANE MALAISA FRANÇA DA SILVA ZANON, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado ao **Secretário Municipal de Desenvolvimento, Econômico e Comércio.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **CARGO COMISSIONADO** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 619/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear sem ônus o Sr. JULIANO DA SILVA FRANCA, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Secretária Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado ao **Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **CARGO COMISSIONADO** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 620/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear o Sr. MARCELLO PINTO RIBEIRO, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado ao **Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **CARGO COMISSIONADO** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 621/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear sem ônus o Sr. MARCELLO PINTO RIBEIRO, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Secretária Municipal de Estradas Vicinais, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado ao **Secretário Municipal de Estradas Vicinais.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **CARGO COMISSIONADO** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 622/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **LOM**, combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto n° 234/2023, **Resolve:**

Art. 1º. NOMEAR os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal e gestor de contrato do Município de Natividade-RJ, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, em observância ao § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 8º, do Decreto Municipal nº 234/2023:

I- Fiscal do Contrato;

TITULAR – **JULIO CESAR RAMOS BARBOSA**

II- Gestor do Contrato;

TITULAR – **CLAUDIO DE BARROS**

Art. 3º. Integra o rol de atribuições do fiscal e gestor de contrato o disposto do artigo 27, do Decreto Municipal nº 234/2023:

Art. 4º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 05 de Junho de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 623/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **LOM**, combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto n° 234/2023, **Resolve:**

Art. 1.º - NOMEAR os Servidores abaixo elencados para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Natividade-RJ, a fim de conduzir os atos de dispensa de licitação pública em razão do valor, em consonância com o artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 3º, do Decreto Municipal nº 234/2023.

- **Alberto Cayam Santos Oliveira** – Matrícula 1620

Art. 2º - Integra o rol de atribuições do Agente de Contratação o disposto no artigo 19, do Decreto Municipal nº 234/2023.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 05 de Junho de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 624/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear sem ônus o Sr. CLAUDIO LEITE DA SILVA, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Secretário Municipal de Transportes, simbologia CC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Transportes.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **CARGO COMISSIONADO** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 625/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 487/2025 e Designar a Servidora Pública Municipal **JOSIANE DE CASTRO VEIGA** matrícula nº. 2098 para exercer a Função de Confiança de **Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde, simbologia FC 11.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde**.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função de Confiança está vinculada, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A remuneração do exercício deste cargo se fará integral e cumulativamente ao **Cargo Público de Assistente Administrativo,** exercida pela agente pública ora nomeada, face à permissividade do **art. 24 da Lei n.º 245/2002.**

Art. 3.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 626/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020; e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Designar a Servidora Pública Municipal **CLAUDINE SILVA CORDEIRO** matrícula nº. 1063 para exercer a Função de Confiança de **Diretor Administrativo Financeiro, simbologia FC 10.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado ao NATPREVI**.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função de Confiança está vinculada, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A remuneração do exercício deste cargo se fará integral e cumulativamente ao **Cargo Público de Assistente Administrativo,** exercida pela agente pública ora nomeada, face à permissividade do **art. 24 da Lei n.º 245/2002.**

Art. 3.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 627/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020, 1214/2023 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP 542/2025 e Designar o Servidor Público Municipal **VINICIUS MUNIZ DE ARAUJO FRANCO** matrícula nº. 1618 para exercer a Função de Confiança de **Assessor da Coordenadoria de Pessoal, simbologia FC 08.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Administração.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função de Confiança está vinculada, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A remuneração do exercício deste cargo se fará integral e cumulativamente ao **Cargo Público de Assistente Administrativo,** exercido pelo agente público ora nomeado, face à permissividade do **art. 24 da Lei n.º 969/2020.**

Art. 3.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 628/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Designar o Servidor Público Municipal **ALBERTO CAYAM SANTOS OLIVEIRA** matrícula nº. 1620 para exercer a Função de Confiança de **Diretor da Coordenadoria Geral de Contabilidade, simbologia FC 11.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função de Confiança está vinculada, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A remuneração do exercício deste cargo se fará integral e cumulativamente ao **Cargo Público de Assistente Administrativo,** exercido pelo agente público ora nomeado, face à permissividade do **art. 24 da Lei n.º 969/2020.**

Art. 3.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 629/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Designar o Servidor Público Municipal **ANDRESA DE PINHO REIS FERREIRA,** matrícula nº. 172219 para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador do Programa Bolsa Família, simbologia CC 07.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo em Comissão está vinculada, estão descritas na **Lei 969/2020.**

§ 3. º - O valor estabelecido corresponde a **60% (sessenta por cento)** do símbolo mencionado no caput, para que se cumpra o disposto no artigo **art. 23, § 2.º da Lei n.º 969/2020.**

Art. 2.º - O Servidor se afastará do **Cargo Público de Professor PM II,** exercido pelo agente público ora nomeado, face à permissividade do **art. 24 da Lei n.º 969/2020.**

Art. 3.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 630/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 458/2025 e Designar o Servidor Público Municipal **VIVIAN FERREIRA COUTINHO** matrícula nº. 212024 para exercer a Função de Confiança de **Diretor da Unidade Educacional, FC 08.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função de Confiança está vinculada, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A remuneração do exercício deste cargo se fará integral e cumulativamente ao **Cargo Público de Monitor Escolar,** exercido pelo agente público ora nomeado, face à permissividade do **art. 24 da Lei n.º 969/2020.**

Art. 3.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 631/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Exonerar sem ônus a Srª. ISABEL DE FREITAS PEREIRA, do **Cargo Comissionado** de **Assessor Jurídico..**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Procuradoria Geral do Município..**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 632/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Exonerar sem ônus a Srª. ANA PAULA ASSIS CUSTODIO, do **Cargo Comissionado** de **Coordenador do Programa Casa Lar.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 05 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 633/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito a exoneração do Srª. **Alessandro Bernardino Correa,** relacionado no Anexo I da Portaria GP nº 605/2025.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 634/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito a exoneração do Srª. **COSME JOSE CORDEIRO,** relacionado no Anexo I da Portaria GP nº 605/2025.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 635/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas combinadas com a LOM e a Lei nº 1032/2021;

Considerando *o oficio n° 185/2025 exarado pela Secretaria de Assistência Social;*

Resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria GP nº. 239/2025, que nomeou os membros ao **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** que passa agora a vigorar com a seguinte redação.

1- Representantes do Governo Municipal:

TITULAR: PAULO SERGIO RODRIGUES;
SUPLENTE: CLAUDIA GONÇALVES RODRIGUES.
TITULAR: ANALU DE ALMEIDA FARIA;
SUPLENTE: CASSIO ABREU DE BARROS.
TITULAR: BRUNA DA SILVA LIMAS MONTEIRO CRUZ;
SUPLENTE: DANIELE MENDES JORGE.
TITULAR: MIRIAM MOREIRA NASCIMENTO SARAIVA;
SUPLENTE: CELIA VIANA GARCIA FRANÇA.
TITULAR: CRISTIANE MALAISA FRANCA DA SILVA ZANON;
SUPLENTE: SALVADOR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
TITULAR: CINTIA FERREIRA DA SILVA;
SUPLENTE: MARIA JOSE DA SILVA FURTADO
TITULAR: MARCIA ALVES SOARES;
SUPLENTE: LARISSA DE ALMEIDA MORAES.
TITULAR: JOSE ADRIANO ASSIS;
SUPLENTE: LUCAS SAMUEL DAMASIO DE SOUZA

2- Da Sociedade Civil:

a) Representantes de Entidade que atua diretamente com questões sociais:

TITULAR: LILIANA RODRIGUES BARBOZA;
SUPLENTE: SILVÂNIA APARECIDA MARQUES GOMES.

b) Representantes de Entidade de Atentendimento a criança e adolescente;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

TITULAR: ELIVELTON DOS SANTOS BAZETH;
SUPLENTE: JORGE LUIZ FARIA DA SILVA.

c) Representantes de Entidade de atendimento a Terceira Idade:

TITULAR: JORGE LUZ ALVES DA SILVA;
SUPLENTE: MARIA ANDREA MENEZES BRAGA.

d) Representantes de Entidade de Atendimento aos portadores de Deficiência:

TITULAR: LEONARDO ARENARI SILVA;
SUPLENTE: LAURIMAR DE SOUZA MARINS.

e) Representantes dos Profissionais do Serviço Social:

TITULAR: ELIZA MARIANA DE OLIVEIRA BARRETO;
SUPLENTE: ELOIRA SPALLA SIQUEIRA.

f) Representantes dos Servidores Público Municipais:

TITULAR: MARIA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA CHAVES;
SUPLENTE: VENICIO ALVES DA SILVA.

g) Representantes da Associação de moradores do Bairro Morro do Areião:

TITULAR: SUELI MARIA E SILVA;
SUPLENTE: JORGE TEIXEIRA DA SILVA.

h) Representantes da Associação de moradores do Bairro Ilha:

TITULAR: ELOISA FERNANDES DE CARVALHO;
SUPLENTE: EVERALDO DE CARVALHO NETO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 636/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito a exoneração do Srª. **HENRIQUE DOS SANTOS SOARES,** relacionado no Anexo I da Portaria GP nº 605/2025.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 637/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito a exoneração do Srº. **JUAREZ FERREIRA DA CRUZ,** relacionado no Anexo I da Portaria GP nº 605/2025.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 638/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito a exoneração da Srª. **MYRIAN KELLY DE OLIVEIRA DIAS,** relacionado no Anexo I da Portaria GP nº 605/2025.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 639/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito a exoneração do Sr**. LUCAS SAMUEL DAMAISO DE SOUZA,** relacionado no Anexo I da Portaria GP nº 605/2025.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 640/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito a exoneração da Srª**. IVINI DE OLIVEIRA GOMES,** relacionado no Anexo I da Portaria GP nº 605/2025.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 641/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito a exoneração da Srª**. JULIANA DE MEDEIROS SILVA,** relacionado no Anexo I da Portaria GP nº 605/2025.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 642/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020, 1348/2025 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 425/2025 e Designar o Servidor Público Municipal **FLAVIA TEIXEIRA DA SILVA LADEIRA** matricula nº. 208698 para exercer a Função de Confiança de **Coordenador de Atenção Especializada, FC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função de Confiança está vinculada, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A remuneração do exercício deste cargo se fará integral e cumulativamente ao **Cargo Público de Auxiliar de Farmácia,** exercido pelo agente público ora nomeado, face à permissividade do **art. 24 da Lei n.º 969/2020.**

Art. 3.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 643/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito a exoneração do Sr**. CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA,** relacionado no Anexo I da Portaria GP nº 605/2025.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 644/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito a exoneração do Sr**. EDGAR DOS SANTOS MUNIZ,** relacionado no Anexo I da Portaria GP nº 605/2025.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 645/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 035/2025 e Nomear a Srª. WANESSA BAZETH DE MELLO, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Coordenador Geral de licitações e Pregões, simbologia CC 11.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Administração.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 646/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito a exoneração do Sr**. JOSE AUGUSTO DE SOUZA,** relacionado no Anexo I da Portaria GP nº 605/2025.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 647/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Designar o Servidor Público Municipal **WADSON FERREIRA DA SILVA IZAIAS** matrícula nº. 104 para exercer a Função de Confiança de **Diretor do Núcleo de Compras, simbologia FC 07.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função de Confiança está vinculada, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A remuneração do exercício deste cargo se fará integral e cumulativamente ao **Cargo Público de Motorista,** exercido pelo agente público ora nomeado, face à permissividade do **art. 24 da Lei n.º 969/2020.**

Art. 3.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 648/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020; 1214/2023 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Designar o Servidor Público Municipal **SIRLEI MENDES DE AMORIM** matrícula nº. 81 para exercer a Função de Confiança de **Coordenador Geral da Frota, simbologia FC 10.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função de Confiança está vinculada, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A remuneração do exercício deste cargo se fará integral e cumulativamente ao **Cargo Público de Motorista,** exercido pelo agente público ora nomeado, face à permissividade do **art. 24 da Lei n.º 969/2020.**

Art. 3.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 649/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 340/2021 e Nomear a Srª. SHEILA FERREIRA, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Coordenador de Políticas para 3º. Idade, simbologia CC 07.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 650/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020; 1337/2025 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear o Servidor Público Municipal **SAULO GENTILUCI DE OLIVEIRA** matrícula nº. 1044 para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador de Planejamento da SMA, CC 09.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal De Administração.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função de Confiança está vinculada, estão descritas na **Lei 969/2020.**

§ 3. º - O valor estabelecido corresponde a **60% (sessenta por cento)** do símbolo mencionado no caput, para que se cumpra o disposto no artigo **art. 23, § 2.º da Lei n.º 969/2020.**

Art. 2.º - O Servidor se afastará do **Cargo Público de Tecnico em Segurança do Trabalho,** exercido pelo agente público ora nomeado, face à permissividade do **art. 24 da Lei n.º 969/2020.**

Art. 3.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 651/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020; 1348/2025 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 435/2025 e Nomear a Srª. MARIA DAS GRACAS ESTANISLAU DA SILVA RIBEIRO, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Diretor do Núcleo de Atenção Especializada, simbologia CC 08.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 652/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear a Srª. ERIKA DE FATIMA PEREIRA SILVA, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Assessor do Núcleo de Atenção Especializada, simbologia CC 07.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 653/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear a Srª. TAMIRES FAUSTINA DA CONCEICAO, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Assessor do Programa CRAS, simbologia CC 04.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 654/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear a Srª. LEIDE PEREIRA DE MATTOS, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Assessor do Núcleo de Desenvolvimento Econômico e Comércio, simbologia CC 04.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 655/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear a Srª. RACHEL GONÇALVES DE MEDEIROS, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Coordenador do Fundo Municipal de Meio Ambiente, simbologia CC 04.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 656/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear a Srª. LUCINEIA MATTOS DA SILVA TOLEDO, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Assessor do Programa CRAS, simbologia CC 04.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 657/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear a Srª. EDUARDA BOECHAT DE OLIVEIRA RODRIGUES, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Diretor do Núcleo de Vigilância Alimentar e Nutricional, simbologia CC 07.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 658/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear a Srª. ANA PAULA BARBOSA BRAZ, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Diretor do Núcleo de Atenção Primária, simbologia CC 07.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 659/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear a Srª. LUCIA ROSALIE FRANCA PEREIRA, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Auditor de Contas Médicas, simbologia CC 09.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 660/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear a Srª. CAMILA KELLY PEREIRA, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Diretor do Núcleo de Perícia Médica, simbologia CC 09.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 661/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear o Sr. CELSO DE OLIVEIRA MOTEIRO, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Assessor do Núcleo de Obras e Infraestruturas, simbologia CC 04.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 662/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 055/2025 e Nomear o Sr. IVAN GLORIA DE SOUZA, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Coordenador Geral de Atenção Primária, simbologia CC 10.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 663/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito a exoneração do Sr. **MARLON TORRES LUCAS,** relacionado no Anexo I da Portaria GP nº 605/2025.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 664/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020; 1337/2025 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 479/2025 e Designar o Servidor Público Municipal **HERIBERTO FERREIRA CRISPIM** matrícula nº. 997 para exercer a Função de Confiança de **Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Tributação, simbologia FC 12.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Receita.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função de Confiança está vinculada, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A remuneração do exercício deste cargo se fará integral e cumulativamente ao **Cargo Público de Motorista,** exercida pelo agente público ora nomeada, face à permissividade do **art. 24 da Lei n.º 969/2020.**

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 665/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Designar o Servidor Público Municipal **SIDINEI FERREIRA SOARES** matrícula nº. 207454 para exercer a Função de Confiança de **Assessor direto do Prefeito, simbologia FC 10.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Governo.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função de Confiança está vinculada, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A remuneração do exercício deste cargo se fará integral e cumulativamente ao **Cargo Público de Agente Social,** exercida pelo agente público ora nomeada, face à permissividade do **art. 24 da Lei n.º 969/2020.**

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 666/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear a Srª. BARBARA ALMEIDA MARTELINI PRADO, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Coordenador Geral de Políticas Públicas, simbologia CC 10.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Governo.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 667/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020; 1094/2022 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear a Srª. KARINA GOMES COSTA DOS SANTOS, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Coordenador Geral de Cadastramento de Fornecedores, simbologia CC 10.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Administração.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 668/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear a Srª. HIBYA GLEYCE DIAS ARAUJO MORAES ALMEDIA, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Coordenador Geral de Desenvolvimento Urbano, simbologia CC 09.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 669/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020; 1094/2022 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear o Sr. MARCELO POEYS DAIR, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Coordenador Geral de Estradas Vicinais, simbologia CC 11.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Estradas Vicinais.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 670/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Exonerar o Sr. ALEXSANDRO GLORIA DE SOUZA, do **Cargo Comissionado** de **Sub Procurador Adjunto, simbologia CC 11.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Procuradoria Geral do Município.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 671/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 239/2024 e Nomear a Srª. IURY HELEN NOGUEIRA E FRANCA, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Sub Procurador Adjunto, simbologia CC 11.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Procuradoria Geral do Município.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 672/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear o Sr. JOSE CARLOS VELASCO LOPES, para exercer **o Cargo Comissionado** de **SubProcurador Geral, simbologia CC 11.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Procuradoria Geral do Município.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 673/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com as **Leis 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Nomear a Srª. FLAVIA MARIA ROSA VALENTIM, para exercer **o Cargo Comissionado** de **Coordenador do Programa CREAS, simbologia CC 07.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 674/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **VI e IX do art. 68 da LOM**, combinados com a **Leis nº 969/2020 e 1355/2025**, **Resolve:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito a exoneração da Srª. **ISABEL DE FREITAS PEREIRA,** relacionado no Anexo I da Portaria GP nº 605/2025.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 029/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 245/2002 e 233/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **PATRÍCIA FERNANDES MACHADO** do cargo de **PROFESSOR PM II E**, matrícula nº 16870/0, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 021/2025, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 6º redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03, bem como §5º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 94, I, "c" da Lei n° 245/02; art. 27 da Lei n° 233/02; art. 13, I, "c" da Lei n° 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo I da tabela de vencimentos da Lei nº 233/02..... R$ 5.444,29
2. Adicional de Decênio – art. 94, I, "c" da Lei nº 245/02..... R$ 1.633,28
3. Adicional de Formação Continuada de 4% – art. 27 da Lei nº 233/02..... R$ 217,77
4. Total Mensal de Proventos: **R$ 7.295,34 (Cinco Mil e Trezentos e Onze Reais e Cinco Centavos).**

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 31 de Maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 02 de Junho de 2025.

Saulo Gentiluci de Oliveira
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 030/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 1200/23 e 245/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **JAKELINE POTENTE DE REZENDE** do cargo de **AGENTE SOCIAL**, matrícula nº 20435/8, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 020/2025, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional n° 47/05, combinado com o art. 94, III, "e" da Lei n° 245/02 e art. 13, I, "c" da Lei n° 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 1200/23.....R$ 2.335,60
2. Adicional de Qüinqüênio – art. 94, III, "e" da Lei nº 245/02..... R$ 583,90
3. Adicional por Titulação – art. 19 da Lei nº 1200/23..... R$ 467,12
4. Total Mensal de Proventos: **R$ 3.386,62 (Três Mil e Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos).**

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 31 de Maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 02 de Junho de 2025.

Saulo Gentiluci de Oliveira
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 031/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 245/2002 e 233/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **ANDRÉA RIBEIRO DA SILVA ANDRÉ** do cargo de **PROFESSOR PM II E**, matrícula nº 17078/0, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 019/2025, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 6º redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03, bem como §5º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 94, I, "c" da Lei n° 245/02; art. 27 da Lei n° 233/02; art. 13, I, "c" da Lei n° 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo I da tabela de vencimentos da Lei nº 233/02..... R$ 4.355,44
2. Adicional de Decênio – art. 94, I, "c" da Lei nº 245/02..... R$ 1.306,63
3. Adicional de Formação Continuada de 7% – art. 27 da Lei nº 233/02..... R$ 304,88
4. Total Mensal de Proventos: **R$ 5.966,95 (Cinco Mil e Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos).**

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 31 de Maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 02 de Junho de 2025.

Saulo Gentiluci de Oliveira
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 032/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 1200/2023 e 245/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **EDESIO DOS SANTOS FURTADO** do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº 5770/3, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 030/2025, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional n° 47/05, combinado com o art. 94, III, "f" da Lei n° 245/02, art. 97 da Lei nº 234/02 e art. 13, I, "c" da Lei n° 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 1200/23 .....R$ 2.569,16
2. Adicional de Qüinqüênio – art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02..... R$ 899,21
3. Total Mensal de Proventos: **R$ 3.468,37 (Três Mil e Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos).**

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 31 de Maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 02 de Junho de 2025.

Saulo Gentiluci de Oliveira
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 028/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 1200/23 e 245/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **REGINA LÚCIA DIAS DE OLIVEIRA** do cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, matrícula nº 18228/1, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 015/2025, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional n° 47/05, combinado com o art. 94, III, "f" da Lei n° 245/02 e art. 13, I, "c" da Lei n° 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 1200/23.....R$ 2.569,16
2. Adicional de Qüinqüênio – art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02..... R$ 899,21
3. Total Mensal de Proventos: **R$ 3.468,37 (Três Mil e Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos).**

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 31 de Maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 02 de Junho de 2025.

Saulo Gentiluci de Oliveira
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.

PREFEITURA DE NATIVIDADE
Natividade para todos!

PORTARIA SMA Nº 072/2025

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sob a forma de quinquênio.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

CONCEDER, aos Funcionários Estatutários relacionados abaixo, 5 % (cinco por cento) de seus atuais vencimentos, por ter completado mais um quinquênio de Serviço Público Municipal em sua respectiva função, de conformidade com o disposto no Artigo 156, § 1º da Lei nº 1160/2022 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

NOME	QUINQUÊNIO
Alice Miccichelli Arantes	1º
Letícia Rodrigues Silva	1º
Lucrécia Vianna Neves	1º
Vagner Miranda de Moraes	1º
Cleuza Aparecida da Conceição Cruz	5º

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 02 de junho de 2025.

MATHEUS FARINAZZO CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 030/2025

Prefeitura Municipal de Natividade – Secretaria Municipal de Administração
Praça Ferreira Rabello n.º 04, Centro CEP.: 28.380-000, Natividade - RJ
Tel/Fax.: (22) 3841-1051 – e-mail: sma@natividade.rj.gov.br
Site: www.natividade.rj.gov.br

PREFEITURA DE NATIVIDADE
Natividade para todos!

PORTARIA SMA Nº 073/2025

Dispõe sobre a valorização do tempo de serviço do professor em sua referência numérica.
A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

ENQUADRAR, de acordo com a Lei de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério nº 233/2002, a posição dos Professores relacionados abaixo de acordo com sua referência numérica com a valorização do seu tempo de serviço.

NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO REFERÊNCIA NUMÉRICA
Beatriz Mafra de Siqueira Badaró	Professor PM II E	II E – 7 para II E – 8

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 02 de junho de 2025.

MATHEUS FARINAZZO CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 030/2025

Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br

PREFEITURA DE NATIVIDADE
Natividade para todos!

PORTARIA SMA Nº 074/2025

Dispõe sobre Férias dos Servidores Públicos.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

CONCEDER, aos Servidores Públicos Municipais relacionados conforme anexo I, 30 (trinta) dias de férias a que têm direito, conforme estabelece o Artigo 126 da Lei nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade, na função e período concessivo correspondente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 02 de junho de 2025.

MATHEUS FARINAZZO CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 030/2025

Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br

PREFEITURA DE NATIVIDADE
Natividade para todos!

ANEXO I

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo
205672-1	ADRIANA LOPES DA SILVA 0865 - RESPONSAVEL PELO CONTRO ESTOQUE E BENS EM ALMOXARIFADO SAUDE	24/05/2025 - 22/06/2025
931-1	ANTONIO CARLOS BARBOSA 0395 - MOTORISTA	05/05/2025 - 03/06/2025
149403-1	ANTONIO NASCIMENTO DA CRUZ 0252 - GUARDA MUNICIPAL	09/05/2025 - 07/06/2025
191868-1	ANTONIO NASCIMENTO DE JESUS 0029 - AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	05/05/2025 - 03/06/2025
83895-1	CARLOS EDELTO PIMENTEL VIEIRA 0697 - ASSESSOR DO NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	05/05/2025 - 03/06/2025
182958-1	CARLOS HENRIQUE ALVAREZ RODRIGUES 0660 - CIRURGIAO DENTISTA	05/05/2025 - 03/06/2025
190543-1	CARLOS MAGNO DE SOUZA CORREA 0029 - AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	05/05/2025 - 03/06/2025
1161-1	CARLOS VICTOR FABRE ESPOSTE 0605 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	22/05/2025 - 20/06/2025
210757-1	CELIA MARIA MARTINS SPALLA 1091 - Diretor do Núcleo de Desenvolvimento Municipal e Empreendedo	05/05/2025 - 03/06/2025
118516-1	CENILDO GONCALVES FERREIRA 2092 - SUPERVISOR TECNICO	05/05/2025 - 03/06/2025
203629-1	CLEBER FERNANDO DE OLIVEIRA CRUZ 0701 - DIRETOR DO NUCLEO DE DIVIDA ATIVA	05/05/2025 - 03/06/2025
154741-1	CRISTIANO SARMENTO TINOCO 0251 - FISCAL DE URBANISMO	08/05/2025 - 06/06/2025
2317-1	DEBORA CORREA ARENARI 0003 - CHEFE DE GABINETE	05/05/2025 - 03/06/2025
120766-1	EDGAR DOS SANTOS MUNIZ 0748 - ASSESSOR DO NUCLEO DE ACOMP. DA EXECUÇÃO DE OBRAS PUBLICAS	05/05/2025 - 03/06/2025
2132-1	EDNO ARENARI DO AMARAL 0579 - COORDENADOR DA JUVENTUDE	05/05/2025 - 03/06/2025
1158-1	FABIANA VIEIRA DA CONCEICAO ABIB 0129 - ENFERMEIRO	10/05/2025 - 08/06/2025
949-1	FERNANDO ANTONIO PEREIRA 0068 - VIGIA	05/05/2025 - 03/06/2025
1638-1	GABRIEL DE FREITAS SALLES 0033 - ARTÍFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	05/05/2025 - 14/05/2025
2101-1	JOAQUIM JOSE ALVAREZ GONCALVES JUNIOR 0660 - CIRURGIAO DENTISTA	05/05/2025 - 03/06/2025
1966-1	JOSE ROBERTO DE AZEVEDO 0776 - ASSESSOR DO NUCLEO DE SANEAMENTO BASICO	05/05/2025 - 03/06/2025
2315-1	LETICIA DE OLIVEIRA PECANHA 0708 - ASSESSOR DO NUCLEO DE FISCALIZACAO E TRIBUTACAO	05/05/2025 - 03/06/2025
1449-1	LUCIMEIA DE MELO TAVARES 2167 - TESOUREIRO	05/05/2025 - 03/06/2025
1619-1	MARCO ANTONIO MUNIZ DE SOUZA 0721 - ASSESSOR DA COORD. DO NUCLEO DE TRATAMENTO DE AGUA	05/05/2025 - 03/06/2025
2190-1	MARIO BRUNO CHAVES DE OLIVEIRA DA SILVA 0740 - ASSESSOR DO NUCLEO DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS	05/05/2025 - 03/06/2025
1941-1	MICHELLE MONTEIRO PEREIRA DA SILVA 0700 - ASSESSOR DA COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES	05/05/2025 - 03/06/2025
129046-1	NELSON FRANCISCO LACERDA 0029 - AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	05/05/2025 - 03/06/2025
196231-1	PAULINO CAETANO DE ANDRADE NETO 0029 - AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	05/05/2025 - 03/06/2025
187593-1	PAULO SERGIO RODRIGUES 0834 - GERENTE DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA	12/05/2025 - 10/06/2025
2109-1	RAFAEL RODRIGUES BERNARD 0657 - GUARDA MUNICIPAL AMBIENTAL	01/05/2025 - 30/05/2025

PREFEITURA DE NATIVIDADE
Natividade para todos!

ANEXO I

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo
983-1	ROGERIO FERNANDES VENCELAU 0779 - DIRETOR DO NUCLEO DE MARCENARIA	05/05/2025 - 03/06/2025
207535-1	ROSE MARQUES GOMES CARVALHO 0171 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	02/05/2025 - 31/05/2025
921-1	VINICIUS LOPES SILVA 0259 - AGENTE SANITÁRIO	05/05/2025 - 03/06/2025
1879-1	WAGNER DE SOUZA SANTOS 0061 - MOTORISTA	05/05/2025 - 03/06/2025
137812-1	WALDIR LAURINDO DO NASCIMENTO 1061 - PINTOR	05/05/2025 - 03/06/2025

Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br

PREFEITURA DE NATIVIDADE

PORTARIA SMA Nº 075/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

Considerando o Processo Administrativo nº 4060/2025:

Revogar parcialmente a Portaria SMA nº 055/2025 e CONCEDER, a(o) Servidor(a) Público(a) **ANDRESA DE PINHO REIS FERREIRA** ocupante do Cargo de Carreira de Professor PM II**,** matrícula nº **172219**, 30 **(trinta)** dias de **Licença Prêmio**, com início em **05/05/2025** e expirando em **03/06/2025,** de acordo com o disposto no Artigo 113 da Lei Municipal nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 04 de junho de 2025.

VALESKA SOARES GLORIA
Secretária Municipal de Administração
Port. nº 608/2025

Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO	
TERMO DE CESSÃO	**Celebram entre si Prefeitura Municipal de Natividade-RJ e Prefeitura Municipal de Porciúncula-RJ**
Servidor Cedido	**BRUNA TELLES PREVATTO**
Objeto da Cessão	O presente termo tem por objeto a Cessão da servidora Bruna Telles Prevatto, ocupante do cargo de Professor PM II D, matrícula nº 271 da Prefeitura Municipal de Natividade-RJ para cumprir suas funções na Prefeitura Municipal de Porciúncula-RJ sendo o ônus da remuneração e de todos os encargos trabalhistas para o município cessionário conforme termo de cessão nº 007/2025.
Início da Cessão	01/06/2025
Término da Cessão	31/05/2027
Tipo da Cesão	Cessão com ônus para o Cedente
Natividade – RJ, 22 de Maio de 2025.	

www.natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
PRAÇA FERREIRA RABELLO, 04
28.920.304/0001-96 Exercício: 2025

DECRETO Nº 83 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1331

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 22.122,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 06 FUNDO MUN. DE SAÚDE

315	10.122.0061.2233.2233 3.3.90.30.00	GESTÃO DO SUS MATERIAL DE CONSUMO	3.622,00
1072	10.122.0061.2233.2233 3.1.91.13.20	GESTÃO DO SUS ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁI	2.000,00
335	10.301.0062.2235.2235 3.3.90.14.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DIÁRIAS - CIVIL	500,00
349	10.301.0062.2235.2235 3.3.90.39.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 06 FUNDO MUN. DE SAÚDE

334	10.301.0062.2235.2235 3.3.90.14.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DIÁRIAS - CIVIL	-500,00
336	10.301.0062.2235.2235 3.3.90.30.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	-11.622,00
343	10.301.0062.2235.2235 3.3.90.36.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-10.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 02 de maio de 2025

Fabrício Lima Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
PRAÇA FERREIRA RABELLO, 04
28.920.304/0001-96 Exercício: 2025

DECRETO Nº 84 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1340

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 06 FUNDO MUN. DE SAÚDE

1057	10.302.0212.1274.0000 3.3.90.14.00	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DIÁRIAS - CIVIL	50.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 06 FUNDO MUN. DE SAÚDE

1031	10.302.0212.1274.0000 3.3.90.30.00	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	-50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 02 de maio de 2025

Fabrício Lima Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
PRAÇA FERREIRA RABELLO, 04
28.920.304/0001-96 Exercício: 2025

DECRETO Nº 86 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1331

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 657.770,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

21	04.122.0002.2003.2003 3.3.90.30.00	GESTÃO GOVERNAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	620,00
915	04.122.0002.2003.2003 3.1.90.94.00	GESTÃO GOVERNAMENTAL INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.800,00

02 03 03 SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO

40	04.122.0006.2004.2004 3.1.90.94.00	APOIO ADMINISTRATIVO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.200,00
44	04.122.0006.2004.2004 3.3.90.14.00	APOIO ADMINISTRATIVO DIÁRIAS - CIVIL	20.900,00
54	04.122.0006.2004.2004 3.3.90.39.00	APOIO ADMINISTRATIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	57.100,00
1070	04.122.0006.2004.2004 3.1.91.13.20	APOIO ADMINISTRATIVO ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁI	306.400,00

02 08 08 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO

520	15.452.0014.2055.2055 3.3.90.39.00	RESPONSABILIDADE POR NOSSA CIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.350,00
994	15.452.0014.2055.2055 3.1.90.94.00	RESPONSABILIDADE POR NOSSA CIDADE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	25.800,00
1051	15.452.0014.2055.2055 3.3.90.14.00	RESPONSABILIDADE POR NOSSA CIDADE DIÁRIAS - CIVIL	2.950,00

02 11 11 SEC.MUN. MEIO AMBIENTE

567	18.122.0017.2201.2201 3.3.90.14.00	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL DIÁRIAS - CIVIL	11.900,00
578	18.541.0017.2070.2070 3.3.90.30.00	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

02 15 15 SEC. MUN. DE TURISMO

941	04.695.0036.2080.2080 3.1.90.94.00	INCREMENTO DO TURISMO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.200,00
1125	04.695.0036.2080.2080 3.3.90.93.00	INCREMENTO DO TURISMO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000,00
689	23.695.0053.2123.2123 3.3.90.39.00	EVENTOS E ATRAÇÕES TURÍSTICAS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
933	23.695.0053.2123.2123 3.3.50.43.00	EVENTOS E ATRAÇÕES TURÍSTICAS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL SUBVENÇÕES SOCIAIS	9.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
PRAÇA FERREIRA RABELLO, 04
28.920.304/0001-96 Exercício: 2025

DECRETO Nº 86 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1331

02 18 18 SEC. MUN. DE DEFESA CIVIL

911	05.182.0018.2086.2086 3.1.90.94.00	DEFESA CIVIL EM ALERTA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500,00

02 25 25 SECRETARIA MUN. DE RECEITA

1091	04.129.0035.2005.2005 3.1.90.11.00	GESTÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	59.300,00
1099	04.129.0035.2005.2005 3.3.90.39.00	GESTÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.450,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

27	04.122.0002.2003.2003 3.3.90.39.00	GESTÃO GOVERNAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.350,00

02 03 03 SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO

51	04.122.0006.2004.2004 3.3.90.36.00	APOIO ADMINISTRATIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-28.825,00
53	04.122.0006.2004.2004 3.3.90.39.00	APOIO ADMINISTRATIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-11.000,00

02 08 08 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO

507	15.452.0014.1124.0000 3.3.90.39.00	RESPONSABILIDADE POR NOSSA CIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-128.945,00
513	15.452.0014.2055.2055 3.3.90.30.00	RESPONSABILIDADE POR NOSSA CIDADE MATERIAL DE CONSUMO	-12.625,00
516	15.452.0014.2055.2055 3.3.90.36.00	RESPONSABILIDADE POR NOSSA CIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-15.475,00
519	15.452.0014.2055.2055 3.3.90.39.00	RESPONSABILIDADE POR NOSSA CIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-27.300,22

02 09 09 SEC.MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

540	20.122.0030.2039.2039 3.3.90.30.00	GERAÇÃO DE RENDA NO CAMPO - NOSSA TERRA NOSSA GEN MATERIAL DE CONSUMO	-89.900,00
547	20.122.0030.2039.2039 3.3.90.39.00	GERAÇÃO DE RENDA NO CAMPO - NOSSA TERRA NOSSA GEN OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-24.000,00

02 10 10 SEC. MUN. ESTRADAS VICINAIS

561	15.122.0014.2009.2009 3.3.90.39.00	RESPONSABILIDADE POR NOSSA CIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-2.760,00
562	15.122.0014.2009.2009 3.3.90.39.00	RESPONSABILIDADE POR NOSSA CIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-36.300,00

02 15 15 SEC. MUN. DE TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
PRAÇA FERREIRA RABELLO, 04
28.920.304/0001-96 Exercício: 2025

DECRETO Nº 86 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1331

646	04.695.0002.2063.2063 3.3.90.39.00	GESTÃO GOVERNAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-27.999,78
676	23.695.0053.2116.2116 3.3.90.39.00	EVENTOS E ATRAÇÕES TURÍSTICAS DO CALENDÁRIO MUNICIP OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-76.600,00
02 16 16	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E TR		
705	04.122.0037.2081.2081 3.3.90.36.00	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-2.760,00
02 20 20	SEC. MUN. DE TRANSPORTES		
737	26.452.0060.2088.2088 3.3.90.39.00	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-6.760,00
743	26.782.0042.2088.2088 3.3.90.30.00	GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO	-2.760,00
747	26.782.0042.2088.2088 3.3.90.39.00	GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-76.600,00
02 21 21	SEC. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
754	04.122.0006.2029.2029 3.3.90.30.00	APOIO ADMINISTRATIVO MATERIAL DE CONSUMO	-76.600,00
758	04.122.0006.2029.2029 3.3.90.39.00	APOIO ADMINISTRATIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-9.210,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 02 de maio de 2025

Fabrício Lima Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
PRAÇA FERREIRA RABELLO, 04
28.920.304/0001-96 Exercício: 2025

DECRETO Nº 87 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1331

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 657.270,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 05	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO		
1066	12.361.0008.2068.2068 3.1.91.13.20	MAIS EDUCAÇÃO ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁI	257.000,00
02 05 07	FUNDEB		
1067	12.361.0008.2253.2253 3.1.91.13.20	MAIS EDUCAÇÃO ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁI	227.000,00
1068	12.365.0008.2254.2254 3.1.91.13.20	MAIS EDUCAÇÃO ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁI	30.250,00
1069	12.361.0008.2256.0000 3.1.91.13.20	MAIS EDUCAÇÃO ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁI	26.000,00
02 07 07	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
457	08.244.0013.2008.2008 3.3.90.39.00	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO E RENDA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.400,00
458	08.244.0013.2008.2008 3.3.90.48.99	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO E RENDA Demais Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.500,00
1026	04.122.0013.2008.2008 3.1.90.04.00	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO E RENDA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	38.500,00
1071	04.122.0013.2008.2008 3.1.91.13.20	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO E RENDA ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁI	43.700,00
423	08.122.0038.2218.2218 3.3.90.14.00	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA S DIÁRIAS - CIVIL	17.070,00
425	08.122.0038.2218.2218 3.3.90.30.00	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA S MATERIAL DE CONSUMO	850,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 05	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO		
139	12.361.0008.2068.2068 3.1.90.11.00	MAIS EDUCAÇÃO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-514.250,00
02 07 07	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
433	08.242.0013.2219.2219 3.3.90.39.00	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO E RENDA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-13.300,00
441	08.243.0013.2220.2220 3.3.90.30.00	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO E RENDA MATERIAL DE CONSUMO	-15.300,00
450	08.244.0013.2008.2008 3.3.90.30.00	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO E RENDA MATERIAL DE CONSUMO	-12.375,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
PRAÇA FERREIRA RABELLO, 04
28.920.304/0001-96 Exercício: 2025

DECRETO Nº 87 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1331

464	08.244.0013.2059.2059 3.3.90.39.00	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO E RENDA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-10.145,00
472	08.244.0013.2221.2221 3.3.90.30.00	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO E RENDA MATERIAL DE CONSUMO	-36.625,00
473	08.244.0013.2221.2221 3.3.90.30.00	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO E RENDA MATERIAL DE CONSUMO	-20.425,00
493	08.244.0013.2222.2222 3.3.90.39.00	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO E RENDA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-17.425,00
970	08.244.0038.2277.2277 3.3.90.30.00	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊN MATERIAL DE CONSUMO	-17.425,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 02 de maio de 2025

Fabrício Lima Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
PRAÇA FERREIRA RABELLO, 04
28.920.304/0001-96 Exercício: 2025

DECRETO Nº 88 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1331

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 198.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 05	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO		
106	12.122.0004.2006.2006 3.1.90.94.00	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
153	12.361.0008.2068.2068 3.3.90.30.00	MAIS EDUCAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	95.000,00
164	12.361.0008.2068.2068 3.3.90.39.00	MAIS EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
1130	12.361.0008.2120.2120 3.3.90.39.00	MAIS EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 05	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO		
120	12.122.0004.2006.2006 3.3.90.39.00	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-10.000,00
155	12.361.0008.2068.2068 3.3.90.30.00	MAIS EDUCAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	-30.000,00
157	12.361.0008.2068.2068 3.3.90.32.00	MAIS EDUCAÇÃO MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	-73.000,00
182	12.361.0009.2007.2007 3.3.90.30.00	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	-21.250,00
198	12.361.0025.2023.2023 3.3.90.39.00	TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-21.250,00
199	12.361.0025.2023.2023 3.3.90.39.00	TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-21.250,00
209	12.364.0008.2077.2077 3.3.90.39.00	MAIS EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-21.250,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 02 de maio de 2025

Fabrício Lima Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
PRAÇA FERREIRA RABELLO, 04
28.920.304/0001-96 Exercício: 2025

DECRETO Nº 89 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1331

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 7.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 14 14 NATPREVI

889	04.122.0019.2014.2014 3.1.90.94.00	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 14 14 NATPREVI

621	04.122.0019.2014.2014 3.1.90.11.00	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-7.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 02 de maio de 2025

Fabrício Lima Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
PRAÇA FERREIRA RABELLO, 04
28.920.304/0001-96 Exercício: 2025

DECRETO Nº 90 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1341

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 67.664,95 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 06 FUNDO MUN. DE SAÚDE

1039	10.302.0212.1277.0000 3.3.90.39.00	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	67.664,95

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 06 FUNDO MUN. DE SAÚDE

1038	10.302.0212.1277.0000 3.3.90.30.00	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	-59.449,95
1118	10.302.0212.1277.0000 3.3.90.32.00	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	-8.215,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 02 de maio de 2025

Fabrício Lima Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
PRAÇA FERREIRA RABELLO, 04
28.920.304/0001-96 Exercício: 2025

DECRETO Nº 91 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1339

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 06 FUNDO MUN. DE SAÚDE

1129	10.305.0212.1247.0000 3.3.90.14.00	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 06 FUNDO MUN. DE SAÚDE

1054	10.305.0212.1247.0000 3.3.90.30.00	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	-2.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 02 de maio de 2025

Fabrício Lima Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 101/2025

Dispõe sobre as regras relativas à atuação do (a) agente de contratação, o (a) pregoeiro, o(a) leiloeiro e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação, banca de julgamento e comissão de processo administrativo de responsabilização e à atuação de fiscal (is), do(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão de recebimento definitivo do objeto do contrato administrativo e gestor(a)(es) de contratos administrativos de que trata a Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e

CONSIDERANDO o § 3º do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos";

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO o inciso II e inciso I do § 1º do art. 37 da Lei nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO a alínea "b" do inciso I e a alínea "b" do art. 140 da Lei nº.14.133/2021;

CONSIDERANDO o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as regras relativas à atuação do(a) agente de contratação,

do(a) pregoeiro, do(a) leiloeiro e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação, banca de julgamento e a comissão de processo administrativo de responsabilização e à atuação de fiscal(is), do(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão de recebimento definitivo do objeto do contrato administrativo e gestor(a)(es) de contratos administrativos de que trata a Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

SEÇÃO I
DO (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º O (A) Agente de Contratação e o respectivo substituto serão designados mediante Portaria do(a) Prefeito(a) Municipal, em caráter permanente ou especial.

§ 1º Nas licitações públicas que envolvam bens ou serviços especiais, o(a) Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 2º O (A) Prefeito(a) Municipal poderá designar, em ato motivado, mais de um(a) Agente de Contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º. O (A) Agente de Contratação poderá acumular as funções de pregoeiro(a), leiloeiro(a) e membro da banca de julgamento.

§ 4º. O (A) Agente de Contratação não poderá acumular a função de membro da comissão de contratação.

SEÇÃO II
DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados mediante Portaria do (a) Prefeito(a) Municipal, para auxiliar o(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro e o(a) leiloeiro(a) nas licitações públicas.

Parágrafo único – A equipe de apoio será formada por, no mínimo, 02 (dois) membros.

SEÇÃO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados mediante Portaria do (a) Prefeito(a) Municipal, em caráter permanente ou especial.

Parágrafo único. A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de pessoa – física ou jurídica – especializada para assessorar a comissão de contratação.

§ 1º A pessoa – física ou jurídica – especializada contratada na forma prevista no caput deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO VI
DO(A) PREGOEIRO(A)

Art. 6º O (A) pregoeiro (a) e o respectivo substituto serão designados mediante Portaria do (a) Prefeito(a) Municipal, em caráter permanente ou especial.

§ 1º. O (A) pregoeiro (a) pode acumular as funções de agente de contratação, leiloeiro(a) e membro da banca de julgamento.

§ 2º. O (A) pregoeiro (a) não poderá acumular a função de membro da comissão de contratação.

§ 3º O (A) Prefeito(a) Municipal poderá designar, em ato motivado, mais de um (a) pregoeiro(a) e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

SEÇÃO V
DA BANCA DE JULGAMENTO

Art. 7º Os membros da banca de julgamento e os respectivos substitutos serão designados mediante Portaria do (a) Prefeito(a) Municipal, em caráter permanente ou especial.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VI
DO (A)(S) GESTOR(E)(A)(S) E FISCAL(IS) DE CONTRATOS

Art. 8º O(s) gestor (e)(a)(s) e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados mediante Portaria do(a) Prefeito Municipal ou previsto no Termo de Referência.

Art. 9º Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar o(s) fiscal (is) de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I- a pessoa – física ou jurídica – contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o(s) fiscal(is) do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO VII
DO(A)(S) LEILOEIRO

Art. 10. O (A) leiloeiro(a) quando servidor(a) público(a) municipal será designado(a) mediante Portaria do(a) Prefeito Municipal.

§ 1º. O (A) leiloeiro(a) pode acumular as funções de agente de contratação, pregoeiro (a) e membro da banca de julgamento.

§ 2º. O (A) leiloeiro(a) não poderá acumular a função de membro da comissão de contratação.

§ 3º O (A) Prefeito(a) Municipal poderá designar, em ato motivado, mais de um (a) leiloeiro(a) e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

SEÇÃO VIII
DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL OU COMISSÃO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O (A) servidor(a) público (a) municipal ou comissão do recebimento definitivo do objeto do contrato administrativo será designado(a) mediante Portaria do(a) Prefeito Municipal ou previsto no Termo de Referência.

SEÇÃO IX
DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 12. Os membros da comissão de processo administrativo de responsabilização e os respectivos substitutos serão designados mediante Portaria do(a) Prefeito(a) Municipal, em caráter permanente ou especial.

Parágrafo único. A comissão de processo administrativo de responsabilização será formada por, no mínimo, 02 (dois) membros, e será presidida por um deles.

CAPÍTULO III SEÇÃO I
DOS REQUISITOS PARA AS DESIGNAÇÕES

Art. 13. O(A) agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor(a) público(a) municipal efetivo(a);

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Os servidores públicos municipais designados para agente de contratação, banca de julgamento e comissão de processo administrativo de responsabilização deverão ser providos em cargos efetivos e no último caso estáveis.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

§ 3º A vedação de que trata o inciso III do caput deste artigo incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento, podendo se declarar impedido quando do caso concreto.

§ 4º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam servidores públicos municipais efetivos.

Art. 14. Para o exercício das funções de gestor (e)(a)(s) e fiscal (is) de contratos, o(a)(s) servidor(e)(a)(s) público(a)(s) municipais deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 1º Na designação de que trata o caput deste artigo, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo público;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 2º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato.

§ 3º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, a autoridade de maior hierarquia do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 5º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor (e)(a)(s) ou de fiscal (is) caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de pregoeiro(a), de integrante da banca de julgamento, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do(a) servidor(a) público(a) municipal para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro(a) servidor(a) servidor(a) pública com a qualificação requerida, observado o disposto no § 2º do art. 20 deste Decreto.

SEÇÃO II
DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 16. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput deste artigo:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 17. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO III
DA(S) ASSESSORIA(S) TÉCNICA(S)

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. A Administração pode contratar assessoria e consultoria técnica, inclusive jurídica, para auxiliar, inclusive com pareceres técnicos, os agentes públicos de que trata este Decreto, bem como a alta administração, na condução das contratações públicas.

CAPÍTULO IV
DAS ATUAÇÕES

SEÇÃO I
DA ATUAÇÃO DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 19. Caberá a(o) agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação pública;

II – acompanhar o trâmite da licitação pública;

III – dar impulso ao procedimento da licitação pública, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o(a) primeiro(a) colocado(a);

g) indicar o(a) vencedor(a) do certame

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Prefeito Municipal para adjudicação e para homologação.

§ 1º O(A) Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do(a) Agente de Contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o(a) agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Observado o disposto no art. 16 deste Decreto, o(a) Agente de Contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas neste Decreto.

§ 5º O não atendimento das diligências do(a) Agente de Contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º deste artigo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 20. O (a) Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

SEÇÃO II
DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Art. 21. Caberá à equipe de apoio, em especial, auxiliar o (a) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a) e o(a) leiloeiro(a) no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 18 deste Decreto.

SEÇÃO III
DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 22. Caberá à comissão de contratação, em especial:

I – substituir, por determinação do(a) Prefeito Municipal, o(a) agente de contratação, observado o disposto no art. 16 deste Decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 9º deste Decreto;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, observados os requisitos estabelecidos em Decreto.

Parágrafo único. Quando substituírem o(a) agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão de contratação, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 23. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

SEÇÃO IV
DA ATUAÇÃO DO (A) PREGOEIRO

Art. 24. Caberá a(o) pregoeiro(a), em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação pública na modalidade pregão;

II – acompanhar o trâmite da licitação pública na modalidade pregão;

III – dar impulso ao procedimento da licitação pública na modalidade pregão, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o(a) primeiro(a) colocado(a);

g) indicar o(a) vencedor(a) do certame

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao(a) Prefeito(a) Municipal para adjudicação e para homologação.

§ 1º O(A) pregoeiro(a) será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do (a) pregoeiro(a) na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o(a) pregoeiro(a) estará desobrigado(a) da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Observado o disposto no art. 16 deste Decreto, o(a) pregoeiro(a) poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas neste Decreto.

§ 5º O não atendimento das diligências do(a) pregoeiro(a) por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º deste artigo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. O (A) pregoeiro(a) contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1° O auxílio de que trata o caput deste artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o(a) pregoeiro(a) considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

SEÇÃO V
DA BANCA DE JULGAMENTO

Art. 26. Caberá à banca, em especial, o julgamento quando a licitação pública for pelo critério de melhor técnica ou por técnica e preços.

Parágrafo único. A condução da licitação pública será feita pelo(a) Agente de Contratação ou pela comissão de contratação, cabendo a banca apenas o julgamento.

SEÇÃO VI
DA ATUAÇÃO NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 27. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato – o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere as prorrogações, as alterações, aos reequilíbrios, aos pagamentos, as revisões, aos reajustes, as repactuações, as eventuais aplicações de sanções, as extinções e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

II - fiscalização – o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

§ 1º. No caso de a contratação envolver mais de uma Secretaria Municipal, a fiscalização será realizada pelo fiscal dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Administração de Natividade.

§ 2º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 3º A distinção das atividades de que trata o § 2º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 28. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos regulamentos e/ou termos de referência para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 27 deste Decreto.

Art. 29. O(s) gestor (e)(a)(s) do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

SEÇÃO VII
DO(A)(S) GESTOR(E)(A)(S) DE CONTRATO

Art. 30. Caberá a(o)(s) gestor(a)(es) do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de que trata este Decreto;

II - acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 27;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

SEÇÃO VIII
DO(A)(S) FISCAL(IS)

Art. 31. Caberá a(o)(s) fiscal(is) do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional a(o)(s) gestor(e)(s) do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

IV - informar a(o)(s) gestor(e)(s) do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente a(o)(s) gestor(e)(s) do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 30 deste Decreto;

IX - auxiliar a(o)(s) gestor(e)(s) do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 30 deste Decreto;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar a(o)(s) gestor(e)(s) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV – auxiliar a(o)(s) gestor(e)(s) do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 30 deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IX DO (A)(S) LEILOEIRO

Art. 32. Caberá a(o) leiloeiro(a), em especial, conduzir o leilão público.

SEÇÃO IX
DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL OU COMISSÃO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Art. 33. Caberá a(o) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, em especial, receber o objeto do contrato administrativo definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

SEÇÃO X
DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 34. Caberá aos membros da comissão, em especial, conduzir o processo administrativo de responsabilização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 36. O (A) Prefeito(a) Municipal poderá editar Portarias necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 37. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ao presente instrumento, em especial Decreto n°024/2025.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

Marcos Antonio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102/2025

Dispõe sobre a dispensa de licitação pública em razão do valor.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 61 da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a dispensa de licitação pública em razão do valor.

Art. 2º. Consoante incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 é dispensável a licitação pública:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 125.451,15** (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Administração;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º As contratações de que tratam os incisos I e II deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial da administração, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A dispensa de licitação pública poderá adotar o modo de disputa, isolado ou conjuntamente, aberto e fechado, devendo o aviso de que trata o § 2º deste artigo dispor sobre as regras.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 5º Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo às contratações de até **R$ 10.036,10** (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 6º. No caso previsto no § 5º deste artigo o somatório dos valores das contratações administrativas realizadas no exercício financeiro pode ultrapassar o montante previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e inciso I deste artigo.

§ 7º. Como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e § 5º deste artigo, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação pública em razão do valor prevista no inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e inciso I deste artigo somente as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam a **R$ 10.036,10** (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)

§ 8º. Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, considera-se mesmo ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 3º. Os documentos de habilitação previstos no Capitulo VI da Lei nº. 14.133/2021 fica dispensada, total, nas contratações administrativas para entrega imediata e nas contratações administrativas em valores inferiores a **R$ 14.302,08** (quatorze mil, trezentos e dois reais e oito centavos).

§ 1º. Considera-se entrega imediata aquela com prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

§ 2º. A preferência prevista no § 2º do art. 2º deste Decreto não se aplica no disposto no caput deste artigo.

Art. 4º. As dispensas previstas neste Decreto não serão instruídas com estudo técnico preliminar, considerando o baixo valor e complexidade.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A habilitação por processo eletrônico de comunicação a distância, tal como: e-mail, será utilizado, preferencialmente, nas contratações diretas, ou seja: dispensas de licitações públicas e inexigibilidades de licitações públicas.

Art. 6º. É nulo e de nenhum efeito o contrato administrativo celebrado verbalmente com a Administração Pública, salvo nos casos de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim considerados aqueles cujo valor não exceda **R$ 12.545,11** (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.**Art. 7º.** Os valores fixados neste Decreto serão atualizados automaticamente com a atualização, pelo Poder Executivo Federal, dos valores fixados pela Lei nº. 14.133/2021, conforme previsão contida em seu art. 182.

Art. 7. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ao presente instrumento, em especial Decreto n°024/2025.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 103/2025

Dispõe sobre o valor estimado para o processo administrativo de licitação pública ou processo administrativo para contratação direta para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO os §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

DECRETA

TÍTULO I
DO VALOR ESTIMATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o valor estimado para o processo administrativo de licitação pública ou processo administrativo para contratação direta para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º. No processo administrativo de licitação pública ou processo administrativo para contratação direta para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base na mediana dos preços aferidos pelo Setor de Compras, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I– a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II– contratações similares feitas pela Administração Pública – União, Estado do Rio de Janeiro e Municípios –, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

III– utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV– pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenha sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V– a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma deste Decreto.

§ 1º. Nos casos dos incisos I, III e V do caput deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 01 (um) ano da data da divulgação do edital.

§ 2º. Para a obtenção do valor estimado da contratação, será utilizada a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços.

§ 3º. Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no § 2º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo de licitação pública ou processo administrativo para contratação direta.

§ 4º. Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo administrativo de licitação pública ou processo administrativo para contratação direta por servidor(a) público(a) municipal devidamente identificado(a), o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 5º. O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal mencionado no § 4º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação administrativa.

§ 6º. Se no painel para consulta de preço ou o banco de preços em saúde disponíveis no PNCP de que trata o inciso I deste artigo dispor sobre o "menor preço", este deverá ser considerado pela Administração como melhor preço para fins de valor estimado.

§ 7º. A escolha dos fornecedores para pesquisa direta de que trata o inciso III deste artigo poderá se dar em razão dos licitantes e contratantes serem habituais da Administração, serem locais ou da região, dentre outros motivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º. A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas de que trata o inciso V deste artigo será acessada ou realizada através do PNCP.

§ 9º. Até o PNCP oferecer a funcionalidade prevista no § 8º deste artigo, na impossibilidade de acesso ou não localização de bens e serviços em geral no PNCP, poderá ser utilizado o banco de dados do Município de Natividade.

Art. 3º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, tal como: e-mail, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. No envio das solicitações formais, a Administração deve:

I- garantir que o(a)(s) interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;

II- certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.

§ 2º. As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.

§ 3º. Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo (a) servidor(a) público(a) municipal responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.

§ 4º Nos autos do processo administrativo de licitação pública ou processo administrativo para contratação direta, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º. Desde que justificado, o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação pública cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o(a) futuro(a) contratado(a) não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido ou tabela de preços do respectivo Conselho.

TÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 7º. No processo administrativo de licitação pública ou processo administrativo para contratação direta para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI – de referência e dos Encargos Sociais – ES – cabíveis, será definido pelo Setor de Engenharia por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I– composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras – Sicro –, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – Sinapi – , para as demais obras e serviços de engenharia;

II– utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III– contratações similares feitas pela Administração Pública – União, Estado do Rio de Janeiro e Municípios –, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV– pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma deste Decreto.

§ 1º. No processo administrativo de licitação pública ou processo administrativo para contratação direta para contratação administrativa de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedida ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§ 3º. Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação administrativa, observará o disposto neste artigo.

§ 4º. Nos casos que envolvam recursos do Estado do Rio de Janeiro, o valor previamente estimado da contratação administrativa, observará o disposto neste artigo, salvo se aquele prever outra fonte.

§ 5º. Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 6º. Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo ordenador de despesas, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 7º. Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 8º. As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 9º. Os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços.

§ 10. A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas de que trata o inciso III deste artigo será acessada ou realizada através do PNCP.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

§ 11. Até o PNCP oferecer a funcionalidade prevista no § 10 deste artigo, na impossibilidade de acesso ou não localização de bens e serviços em geral no PNCP, poderá ser utilizado o banco de dados do Município de Natividade.

Art. 8º. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida o art. 7º deste Decreto, o(a) contratado(a) deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 9º. Nas licitações públicas de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das BDI e ES, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato administrativo.

§ 1º No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, o(a) licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 11 deste Decreto.

§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, o(a) licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos § 2º, § 4º ou § 5º do art. 11 deste Decreto sem alteração do valor global da proposta.

Art. 10. Nas licitações públicas de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º. A administração deverá conferir a(o) licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º. Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o(a) licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo(a) licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 11. Nas licitações públicas de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração com base nos parâmetros previstos no art. 7º deste Decreto, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 2º. No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração, observadas as seguintes condições:

I– serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II– em situações especiais, devidamente comprovadas pelo(a) licitante em relatório técnico circunstanciado por profissional habilitado, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º. No caso do relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I– no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

II– em situações especiais, devidamente comprovadas pelo (a) licitante em relatório técnico circunstanciado por profissional habilitado, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e

III– as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato administrativo.

§ 5º. No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no edital critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimadona forma prevista naquele instrumento, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º. O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no para art. 9º da Lei nº. 14.133/2021, o Regime de Contratação Integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pelo Setor de Engenharia não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 12. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico ou do termo de referência quando se tratar da licitação pública de projetos.

Art. 13. Na elaboração dos orçamentos de referência, a Administração poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da Administração poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 14. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pela Administração, com o valor do BDI.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I– taxa de rateio da administração central;

II– percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;

III– taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV– taxa de despesas financeiras; e

V– taxa de lucro.

§ 2º. O Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL – não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§ 3º. Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 4º. No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§ 5º. O edital deverá exigir que o(a)(s) licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 15. O edital ou o contrato administrativo de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.

Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação.

Art. 16. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

§ 11. Até o PNCP oferecer a funcionalidade prevista no § 10 deste artigo, na impossibilidade de acesso ou não localização de bens e serviços em geral no PNCP, poderá ser utilizado o banco de dados do Município de Natividade.

Art. 8º. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida o art. 7º deste Decreto, o(a) contratado(a) deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 9º. Nas licitações públicas de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das BDI e ES, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato administrativo.

§ 1º No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, o(a) licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 11 deste Decreto.

§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, o(a) licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos § 2º, § 4º ou § 5º do art. 11 deste Decreto sem alteração do valor global da proposta.

Art. 10. Nas licitações públicas de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º. A administração deverá conferir a(o) licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º. Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o(a) licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo(a) licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 11. Nas licitações públicas de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração com base nos parâmetros previstos no art. 7º deste Decreto, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 2º. No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração, observadas as seguintes condições:

I– serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II– em situações especiais, devidamente comprovadas pelo(a) licitante em relatório técnico circunstanciado por profissional habilitado, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º. No caso do relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I– no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

II– em situações especiais, devidamente comprovadas pelo (a) licitante em relatório técnico circunstanciado por profissional habilitado, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e

III– as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato administrativo.

§ 5º. No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no edital critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimadona forma prevista naquele instrumento, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º. O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no para art. 9º da Lei nº. 14.133/2021, o Regime de Contratação Integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pelo Setor de Engenharia não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 12. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico ou do termo de referência quando se tratar da licitação pública de projetos.

Art. 13. Na elaboração dos orçamentos de referência, a Administração poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da Administração poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 14. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pela Administração, com o valor do BDI.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I– taxa de rateio da administração central;

II– percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;

III– taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV– taxa de despesas financeiras; e

V– taxa de lucro.

§ 2º. O Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL – não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§ 3º. Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 4º. No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§ 5º. O edital deverá exigir que o(a)(s) licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 15. O edital ou o contrato administrativo de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.

Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação.

Art. 16. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o(a) contratado(a) não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no caput deste artigo.

Art. 17. Na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou no Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 18. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação pública para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 19. A minuta de contrato administrativo deverá conter cronograma físico- financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ 1º. As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

§ 2º. Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do caput do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 3º. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato administrativo.

§ 4º. O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§ 5º. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do(a) contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo a(o) contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Art. 20. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ao presente instrumento, em especial Decreto n°024/2025.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ 06 de junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 104/2025

Dispõe sobre a realização dos procedimentos auxiliares, das licitações públicas e das contratações diretas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marco Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO o § 1º do art. 175 da Lei nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 176 da Lei nº. 14.133/2021

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta sobre a realização dos procedimentos auxiliares, das licitações públicas e das contratações diretas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

§ 1º. A utilização da forma eletrônica para os procedimentos auxiliares, licitações públicas e contratações diretas não é obrigatório para o Município de Natividade até abril de 2027, na forma do inciso II do art. 176 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 2º. A não obrigatoriedade prevista no § 1º deste artigo não obsta a utilização sob a forma eletrônica dos procedimentos auxiliares, licitações públicas e contratações diretas, o que é dispensável de justificação no processo administrativo.

§ 3º. A utilização da forma presencial para os procedimentos auxiliares, licitações

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

públicas e contratações diretas deve ser motivada nos autos dos respectivos procedimentos, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 4º. As contratações diretas previstas nos incisos III do art. 70, incisos I, II e § 7º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 ficam dispensada de gravação em áudio e vídeo de que trata o § 3º deste artigo, considerando os baixos valores e complexidades.

§ 5º. No caso previsto no § 3º deste artigo quando ocorrer falhas na gravação, falta na energia elétrica e/ou outros problemas de ordem técnica persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

§ 6º. Até 2027 a Administração poderá realizar o leilão na forma mista – presencial e eletrônica –, neste caso a fim de busca a maior competitividade, podendo, ainda, utilizar do sistema eventual fornecido pelo leiloeiro oficial contratado.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. Os procedimentos auxiliares, licitações públicas e contratações diretas, sob a forma eletrônica, são condicionados aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 1º. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável da Administração.

§ 2º. As normas disciplinadoras da licitação púbica serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre o(a)(s) interessado(a)(s), resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DA FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 3º. Os procedimentos auxiliares, as licitações públicas e as contratações diretas, sob a forma eletrônica, serão realizadas quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema eletrônico para a realização de sessões públicas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br.

§ 1º. Desde que mantida integração com o PNCP, os procedimentos auxiliares, as licitações públicas e as contratações diretas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma deste Decreto.

§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas dos procedimentos.

SEÇÃO II
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º. Sob a forma eletrônica, a instrução do processo administrativo poderá ser realizada por meio de sistema, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 1º. À discricionariedade da Administração ou se o sistema eletrônico utilizado não permitir a guarda e acondicionamento dos arquivos e registros digitalmente, os documentos neles incluídos ou confeccionados serão impressos para compor o respectivo processo administrativo.

§ 2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

SEÇÃO III
DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º. Os agentes públicos e o(a)(s) licitantes que participarem dos procedimentos auxiliares, licitações públicas e contratações diretas, sob a forma eletrônica, serão previamente credenciado(a)(s), perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º. Caberá à Administração, através da Secretaria Municipal de Administração de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Natividade, solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento dos agentes públicos.

SEÇÃO IV
DO LICITANTE

Art. 6º. Caberá a(o) licitante interessado(a) em participar dos procedimentos auxiliares, licitações públicas e contratações diretas, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos necessários a participação, inclusive de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante os procedimentos auxiliares, licitações públicas e contratações diretas e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar dos procedimentos auxiliares, licitações públicas e contratações diretas sob a forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

SEÇÃO V
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 7º. Os prazos mínimos para apresentação dos documentos, propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são aqueles estabelecidos no art. 55 e § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, bem como do Decreto que regulamenta os procedimentos auxiliares.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Após a divulgação do edital na forma da Lei nº. 14.133/2021, o(a)(s) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos, inclusive de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública, salvo nos casos de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, os quais ficam permanentemente abertos.

§ 2º. O(A)s licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem da pré-qualificação e/ou registro cadastral, assegurado a(o)(s) demais licitante(s) o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º. O envio dos documentos, incluindo a proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º. O(A) licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º. A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

§ 6º. O(A)(s) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo(a) licitante e, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o julgamento.

§ 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a) ou a comissão de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado a proposta final.

SEÇÃO VI
DO HORÁRIO DE ABERTURA

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo(a) agente de contratação, pregoeiro(a) ou comissão de contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º. O(A)(s) licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a) ou a comissão de contratação e o(a)(s) licitantes.

SEÇÃO VII
DA CONFORMIDADE, ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 10. O(A) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a), a comissão de contratação ou a banca de julgamento verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 11. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) o(a) agente de contratação, pregoeiro(a), comissão de contratação ou banca de julgamento.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo(a) o(a) agente de contratação, pregoeiro(a), comissão de contratação participarão da etapa de envio de lances, no caso de licitação pública cujo modo de disputa seja o aberto.

Art. 12. Classificadas as propostas, o(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a) ou comissão de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no caso de licitação pública cujo modo de disputa seja o aberto.

§ 1º. O(A) licitante será imediatamente informado(a) do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. O(A)s licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. O(A) licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. Durante a sessão pública, o(a)(s) licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

SEÇÃO VIII
DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

Art. 13. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a) ou a comissão de contratação no decorrer da etapa de envio de lances, no caso de modo de disputa aberto, da sessão pública e permanecer acessível a(o)(s) licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a) ou a comissão de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SUBSEÇÃO IX
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta e/ou documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O(A)(s) participante(s) de procedimentos auxiliares, licitações públicas e contratações diretas, sob a forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado(a) poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 17. Os arquivos e os registros digitais relativos aos procedimentos auxiliares, licitações públicas e contratações diretas permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração de Natividade poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 19. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ao presente instrumento, em especial Decreto n°024/2025.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 junho de 2025.

Marco Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 105/2025

Dispõe sobre os Procedimentos Auxiliares.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o Capítulo X – Dos Instrumentos Auxiliares da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

DECRETA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração, através de suas Secretarias Municipais, convoca o(a)(s) interessado(a)(s) em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Art. 2º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um (a) agente de contratação ou comissão de contratação.

Art. 3º. O edital de chamamento público será (re) publicado e mantido na integra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – e no sítio eletrônico oficial do Município de Natividade, de modo a permitir o cadastramento permanente de novo (a)(s) interessado(a)(s).

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o extrato do edital de chamamento público será publicado em jornal diário de grande circulação, bem como no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, se houver recursos estaduais, e, Diário Oficial da União, se houver recursos federais.

§ 2º. Qualquer modificação no edital que exija divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os editais poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suaseventuais alterações.

§ 1º. Neste caso, a Administração, no mínimo a cada 12 (doze) meses, poderá realizar chamamento público para novo(a)(s) interessado(a)(s), republicando o edital.

§ 2º. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica quando a alteração disser respeito apenas a correção ou atualização dos preços, devendo neste caso, ser republicado o edital com o novo preço.

Art. 5º. A documentação será analisada:

I – no dia da sessão pública designada no edital;

II – após o inciso I deste artigo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, por igual período por uma única vez.

§ 1º. A sessão pública de que trata o inciso I deste artigo será realizada no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do edital.

§ 2º. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o(a) agente de contratação ou da comissão de contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 6º. No exame e julgamento relativo à documentação de habilitação recebida poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização destes.

Art. 7º. A inscrição de interessado(a)(s) no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

Art. 8º. A Administração poderá exigir do(a) interessado(a) a apresentação da documentação para avaliação pelo(a) agente de contratação ou comissão de contratação exclusivamente por meio eletrônico, tal como: e-mail.

SEÇÃO II
DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º. O edital de chamamento pública para credenciamento deverá conter todos os elementos previstos no art. 25 da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 10. O(A) interessado(a) que atender a todos os requisitos previstos no edital de

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

credenciamento, se habilitado(a), será credenciado(a) na Administração, encontrando-se apto a ser contratado(a) administrativamente para executar o objeto quando convocado(a).

Art. 11. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício o(a)(s) credenciado(a)(s) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º. A partir da data em que for convocado(a) para apresentar a documentação atualizada, o(a) credenciado(a) terá até 15 (quinze) dias úteis para enviá-la, preferencialmente,por meio eletrônico, tal como: e-mail.

§ 2º. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste Decreto.

§ 3º O(A)(s) credenciado(a)(s) convocado(a)(s) para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Administração.

SEÇÃO III

DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, o(a)(s) credenciado(a)(s) deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato administrativo, e para que possa verificar se o(a)(s) credenciado(a)(s) estão cumprindo o disposto no caput deste artigo, a Administração contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 13. Não há impedimento que um(a) mesmo(a) interessado(a), quando couber, seja credenciado(a) para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O(A) credenciado(a), no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 14. O(A) credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação administrativa, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) credenciado(a) ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO IV
DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. O(A) credenciado(a) que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Art. 16. O(A) credenciado(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita a Administração.

§ 1º. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos administrativos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções.

SEÇÃO V
DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DO(A) CREDENCIADO(A)

Art. 17. São obrigações mínimas do(a) credenciado(a) contratado(a):

I – executar os termos do contrato administrativo ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II – ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos administrativos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato administrativo decorrente do credenciamento;

III – responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV – manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato administrativo de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

V – justificar a Administração eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato administrativo, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI – responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato administrativo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Administração;

VII – manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado(a) considerado com conduta inconveniente pela Administração;

VIII – cumprir ou elaborar em conjunto com a Administração contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX – conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Administração, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X – apresentar, quando solicitado pela Administração, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI – manter as informações e dados da Administração em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII – observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato administrativo.

SEÇÃO VI
DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São obrigações mínimas da Administração:

I – acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo por 1 (um) ou mais fiscais do contrato administrativo, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

II – proporcionar todas as condições necessárias, para que o(a) contratado(a) possa cumprir o estabelecido no contrato administrativo;

III – prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV – fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado(a), dos serviços objeto do contrato;

V – garantir o acesso e a permanência dos empregados do(a) contratado(a) nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato administrativo;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato administrativo, no edital de credenciamento e na legislação.

SEÇÃO VII
DA CONTRATAÇÃO

Art. 19. Após homologação do procedimento de credenciamento, a Administração poderá dar início ao processo de contratação administrativa, por meio da emissão da ordem de serviço ou termo de contrato administrativo.

Art. 20. O credenciamento não garante sua efetiva contratação administrativa pela Administração.

Art. 21. A contratação do(a) credenciado(a) somente poderá ocorrer por vontade da Administração e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação administrativa decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021, deste Decreto e dos termos da minuta do contrato administrativo/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. A Administração convocará o(a) credenciado(a) no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o termo de contrato administrativo, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O(A) credenciado(a) contratado(a) deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato administrativo.

Art. 24. Para celebrar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente, o(a)

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

credenciado(a) deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas na licitação pública.

§ 1º. Fica dispensada a apresentação prevista no caput deste artigo quando as condições de habilitação exigidas na licitação pública estiverem vigentes.

§ 2º. No caso de algumas das condições de habilitação exigidas na licitação pública não estiverem vigentes, deve ser apresentada para celebração do contrato administrativo.

Art. 25. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 26. A garantia somente será liberada após a emissão, pela Administração, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato administrativo, desde que não haja pendências do(a) credenciado(a) contratado(a).

Art. 27. No caso da utilização da garantia pela Administração, por terem sido aplicadas penalidades a(o) credenciado(a) contratado(a), este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Art. 28. A Administração poderá celebrar contratos administrativos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO VIII
DO PAGAMENTO

Art. 29. A Administração pagará a(o) contratado(a), pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital, quando couber, dever a indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

SEÇÃO IX
DAS HIPÓTESES E REQUISITOS ESPECÍFICOS

SUBSEÇÃO I
CONTRATAÇÃO PARARELA E NÃO EXCLUDENTE

Art. 30. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte.

§ 1º. A Administração deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I – descrição da demanda;

II – razões para a contratação;

III – tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV – número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V – cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital às quais se referem.

§ 3º. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todo(a)(s) o(a)(s) credenciado(a)(s), o critério objetivo de distribuição de demanda será o sorteio, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I – o(a)(s) credenciado(a)(s) serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 3º deste artigo;

II – o(a) credenciado(a) só será chamado para executar novo objeto após o(a)(s) demais credenciado(a)(s) que já estejam na lista forem chamado(a)(s);

III – a qualquer tempo um(a) interessado(a) poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado(a) logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV – a Administração observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas do(a)(s) credenciado(a)(s) e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado administrativamente, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º. As demandas, cuja contratação for definida pela Administração, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital, sob pena do estabelecimento das sanções

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

§ 6º. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação administrativa, o(a)(s) credenciado(a)(s) serão comunicado(a)(s), preferencialmente, por meio eletrônico, tal como: e-mail, da sessão pública do sorteio das demandas, se for o caso.

§ 7º. A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos o(a)(s) credenciado(a)(s) para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I – descrição da demanda;

II – tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III – número de credenciados necessários;

IV – cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V – localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos o(a)(s) credenciado(a)(s) será de 02 (dois) dias úteis, podendo ser feita na própria ata da sessão.

§ 9º. O(A) credenciado(a) que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o(a) interessado(a), em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que o(a)(s) credenciado(a)(s) estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o(a) agente de contratação ou a comissão de contratação designada exigir do(a) credenciado(a) a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I – serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação administrativa;

II – para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas – ME – e as empresas de pequeno porte – EPP – será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

III – o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV – a Administração pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos o(a)(s) credenciado(a)(s);

V – as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todo(a)(s) o(a)(s) credenciado(a)(s), em data a ser estabelecida e comunicada a todos o(a)(s) credenciado(a)(s) por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pela Administração, de credenciado para atender demandas.

§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o(a) credenciado(a) seja contratado(a) para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do(a) impedido(a).

§ 15. Encerrada a seção e elaborada a lista do(a)(s) credenciado(a)(s) por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que adotará alguma das medidas previstas no art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 16. Os contratos administrativos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei nº 14.133/2021 e este Decreto.

§ 17. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I – descrição da demanda;

II – tempo, horas ou fração e valores de contratação;III – credenciado(a)(s) e/ou serviços necessários;

III – cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

IV - localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 18. O objeto do contrato administrativo deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o(a) credenciado(a) foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 19. O(A) contratado(a) deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do termo de contrato administrativo, e a critério da Administração, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

§ 20. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 21. A fixação da vigência dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

SUBSEÇÃO II
CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITERIO DE TERCEIROS

Art. 31. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do(a) contratado(a) está a cargo do(a) beneficiário(a) direto(a) da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I deste capítulo.

SUBSEÇÃO III
CONTRATAÇÃO EM MERCADOS FLUIDOS

Art. 32. A contratação administrativa em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo administrativo de licitação pública fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º. O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração de Natividade a quem compete a regulamentação por ato próprio, em caso de necessidade.

§ 2º. O edital de credenciamento do(a)(s) interessado(a)(s) para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação administrativa.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Administração de Natividade deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados administrativamente prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 4º. Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

§ 5º. As despesas decorrentes das contratações administrativas a que se refere o caput deste artigo correrão por conta da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. Secretaria Municipal de Administração de Natividade poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 7º. Todo(a)(s) o(a)(s) credenciado(a)(s) que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato administrativo para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 8º. Ao se credenciar, o(a) interessado(a) declara que concorda com os termos da minuta do contrato administrativo de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 9º. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 10. A Secretaria Municipal de Administração de Natividade poderá inabilitar o(a) credenciado(a), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fatoou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal do(a) credenciado(a).

SEÇÃO X
DO PROCEDIMENTO E DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 33. O não cumprimento das disposições da Lei nº. 14.133/2021, deste Decreto e do edital poderá acarretar o descredenciamento a(o) credenciado(a), sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

Art. 34. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo gestor de contratos, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

Art. 35 Nos casos dos arts. 33 e 34 deste Decreto o(a) credenciado(a) será intimado, preferencialmente, por meio eletrônico, tal como: e-mail, para, querendo, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 36. Na hipótese de instrução processual, o(a) credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação, que poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

Art. 37. Após a apresentação da defesa escrita e/ou alegações finais o gestor dos contratos emitirá a decisão.

Art. 38. Da decisão do gestor de contratos cabe recurso administrativo a(o) Prefeito(a)

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Municipal no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação, que poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Decreto e na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 40. A pré-qualificação é o procedimento seletivo técnico-administrativo, convocado por meio de edital de chamamento público prévio à licitação pública, destinado à selecionar previamente:

I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos; e

II – bens e serviços que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º. Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I – quando aberta a(o)(s) licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral, devendo apenas atualizar os eventualmente vencidos;

II – quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessado(a)(s).

§ 3º. Os bens e serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 4º. A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades do(a)(s) fornecedor(e)(a)(s).

§ 5º. A pré-qualificação poderá ser, parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação administrativa, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 6º. O(A)(s) licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

Art. 41. Sempre que a Administração, através de suas Secretarias Municipais, entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedor(e)(a)(s) ou bens, deverá

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

publica edital de chamamento público convocando o(a)(s) interessado(a)(s) para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 42. O edital de chamamento público será publicado e mantido na integra no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Natividade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o extrato do edital de chamamento público será publicado em jornal diário de grande circulação.

Art. 43. O procedimento de pré-qualificação será conduzido por um(a) agente de contratação ou comissão de contratação.

Art. 44. A documentação será analisada:

I – no dia da sessão pública designada no edital;

II – após o inciso I deste artigo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, por igual período por uma única vez.

§ 1º. A sessão pública de que trata o inciso I deste artigo será realizada no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do edital.

§ 2º. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o(a) agente de contratação ou da comissão de contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 45. O edital de chamamento público constará:

I – as informações mínimas para definição do objeto;

II – a modalidade, a forma da futura licitação pública e os critérios de julgamento.

Art. 46. O edital de chamamento público ainda explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 47. Será fornecido certificado a(o)(s) pré-qualificado(a)(s), renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 48. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado(a)(s), observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Art. 49. A Administração poderá realizar licitação pública restrita ao pré-qualificado(a)(s), justificadamente, desde que:

I – a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações públicas serão restritas aos pré-qualificados;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

II – na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses e de prazos para publicação do edital; e

III – a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º. O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto a(o)(s) interessado(a)(s), obrigando-se a Administração a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novo(a)(s) interessado(a)(s).

§ 2º. Só poderão participar da licitação pública restrita aos pré-qualificados o(a)(s) licitantes que, na data da publicação do edital:

I – já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II – estejam regularmente cadastrados.

§ 3º. No caso de realização de licitação pública restrita, a Administração enviará convite por meio eletrônico, tal como: e-mail, a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 50. A Administração, através de suas Secretarias Municipais, poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação administrativa e de utilidade para a licitação pública, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição do(a)(s) interessado(a)(s), e o(a) vencedor(a) da licitação pública deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

Art. 51. O edital de chamamento público será publicado e mantido na integra no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Natividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o extrato do edital de chamamento público será publicado em jornal diário de grande circulação.

§ 2º. O prazo mínimo para a pré-qualificação, contados a partir da data de divulgação do edital de chamamento público são de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 52. O PMI será conduzido por um(a) agente de contratação ou comissão de contratação.

Art. 53. O PMI poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as ME's e as EPP's, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implantação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

Art. 54. O edital conterá, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I – demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II – delimitação do escopo dos estudos, as investigações, os levantamentos e osprojetos. sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III – definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV – exclusividade da autorização, se for o caso;

V – prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI – prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII – prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidosprazos intermediários;

VIII – proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX – valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X – definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento público;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º. O edital poderá indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

Art. 55. A autorização para elaboração dos estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos será pessoal e intransferível.

Art. 56. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais do(a)(s) interessado(a)(s), quando solicitado.

Art. 57. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Natividade perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 58. A autorização deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial daAdministração e informará:

I – o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II – a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º. O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessado(a)(s), a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º. O(A) autor(a) dos estudos, das investigações, dos levantamentos e dos projetos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 59. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do(a) interessado(a), nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 60. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica do(a)(s) interessado(a)(s), para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 61. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos, das investigações, dos levantamentos e dos projetos.

Parágrafo único. A contratação de estudos, investigações, levantamentos e projetos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 62. Durante a elaboração dos estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento público, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I – a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração; e

II – a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 63. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento público para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o(a) interessado(a) poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 64. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise da Administração:

I – de ofício, pela comissão de contratação, mediante suficiente motivação;

II – a requerimento do(a) interessado(a), mediante apresentação de justificativa

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

pertinente e aceita pela comissão de contratação.

Art. 65. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º. As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º. A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 66. O(A) proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos, mediante ato formal endereçado a Administração.

Art. 67. A Administração poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. A Administração poderá realizar reuniões com o(a) autorizado(a), bem como com quaisquer interessado(a)(s) na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos, das investigações, dos levantamentos e dos projetos por parte da Administração.

Art. 68. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do PMI previsto neste Decreto:

I – não atribuirá a(o) realizador(a) direito de preferência no processo administrativo de licitação pública;

II – não obrigará a Administração a realizar licitação;

III – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV – será remunerada somente pelo(a) vencedor(a) da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 69. Para aceitação dos produtos e serviços do PMI, a comissão de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades da Administração e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 70. O edital de chamamento público estabelecerá a forma da Administração fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do PMI.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 71. O Sistema de Registro de Preços – SRP – é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação públicas nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e aquisição e locação de bens para contratação futuras.

Art. 72. O SRP será adotado, preferencialmente:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações administrativas frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º. O SRP, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizadose atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III – haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º. A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do SRP.

Art. 73. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único – Nas situações referidas neste artigo é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 74. A Secretaria de Municipal de Administração de Natividade será o Órgão Gerenciador do SRP:

Parágrafo único. Compete a(o) Prefeito(a) Municipal de Natividade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 75. Compete de a Secretaria Municipal de Administração de Natividade a práticade todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação pública para registro de preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados na Secretaria Municipal de Administração de Natividade, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do processo administrativo de licitação pública;

VI - realizar o processo administrativo de licitação pública, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no edital;

XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual atende os ditames legais.

XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no PNCP.

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pela Secretaria Municipal de Administração de Natividade, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 76. As Secretarias Municipais interessadas poderão solicitar a Secretaria Municipal de Administração de Natividade a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas,conforme o caso:

I – especificação do objeto;

II – projeto;

III – estimativa de consumo;

IV – local de entrega; e

V – cronograma de contratação.

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração de Natividade, na forma estabelecida em regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pela Secretaria Municipal de Administração de Natividade.

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida em regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, a Secretaria Municipal de Administração de Natividade deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 77. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços por meio de ofício ou memorando, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, visando a instauração do processo administrativo de licitação pública;

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração de Natividade;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pela Secretaria Municipal de Administração de Natividade;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato administrativo, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - providenciar as publicações no PNCP e no sítio eletrônico oficial, quando couber;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria Municipal de Administração de Natividade eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no PNCP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV

DA LICITAÇÃO

Art. 78. O processo administrativo de licitação pública para o SRP será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto.

Parágrafo único. O SRP poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

Art. 79. O processo administrativo de licitação pública será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º No processo administrativo de licitação pública para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI – de referência e dos Encargos Sociais – ES – cabíveis.

§ 2º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º O(a) servidor(a) público(a) municipal responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 4º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 5º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato administrativo sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 6º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico, tal como: e-mail.

§ 7º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 8º. O(a) servidor(a) público(a) municipal responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo administrativo de licitação pública e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

preço estabelecido no edital, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 80. Além das exigências previstas no caput do art. 82 da Lei nº. 14.133/2021, o edital de licitação pública para registro de preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços,

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades; IV - prazo de validade da ata de registro de preços;

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Do edital para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do SRP, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 3º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 4º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada no estudo técnico preliminar ou termo de referência a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 6º A hipótese de o(a) licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços do(a)(s) licitantes classificado(a)(s), até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei nº. 14.133/2021.

SEÇÃO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 81. A ata de registro de preços – ARP – é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital de licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 82. Homologada a licitação pública, o(a) licitante melhor classificado(a) será convocado para assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação pública, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação da ata no PNCP e sítio eletrônico oficial será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ARP obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo(a) licitante vencedor(a);

§ 4º Será incluído, na respectiva ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes que

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do(a) licitante vencedor(a), na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo(a) primeiro(a) colocado(a) da ARP;

II - se houver mais de um(a) licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor(a) remanescente.

§ 5º A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do(a) licitante vencedor(a), seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação pública.

§ 6º A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a), ou cuja justificativa não seja aceita pela Secretaria Municipal de Administração de Natividade, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum do(a)(s) licitantes aceitar assinar a ARP nos termos do § 5º deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração de Natividade poderá convocar o(a)(s) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de uma ARP para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 83. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ARP deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 84. A existência de ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

SUBSEÇÃO I
DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE PREÇO REGISTRADO

Art. 85. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 86. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria Municipal de Administração de Natividade convocará o(a)(s) fornecedor(e)(a)(s) para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º O(A)(s) fornecedor(e)(a)(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação o(a)(s) fornecedor(e)(a)(s) que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação pública.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pela Secretaria Municipal de Administração de Natividade aos órgãos que tiverem formalizado contratos administrativos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 87. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado a(o) fornecedor(a) requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo(a) fornecedor(a) ou prestador(a) signatário(a) da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do(a) fornecedor(a) ou prestador(a) signatário da ata de registro de preços e da Administração;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do(a) fornecedor(a) ou prestador(a) signatário da ata de registro de preços, cabendo a Secretaria Municipal de Administração de Natividade a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Secretaria Municipal de Administração de Natividade e o(a) fornecedor(a) continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração de Natividade poderá convocar o(a)(s) demais fornecedor(e)(a)(s) integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, a Secretaria Municipal de Administração de Natividade poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, porém, com a manutenção dos descontos ofertados pelo(a)(s) fornecedor(e)(a)(s) ou prestador(a).

§ 5º Caso o(a) fornecedor(a) ou prestador(a) não aceite o preço atualizado pela Secretaria Municipal de Administração de Natividade, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o(a) fornecedor(a) na forma do § 5º deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração de Natividade poderá convocar o(a)(s) integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado, com a manutenção dos descontos ofertados pelo(a)(s) fornecedor(e)(a)(s) ou prestador(a)..

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do edital.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Administração de Natividade deverá proceder à cancelamento da ARP, adotando de imediato as medidas cabíveis

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

para a satisfação da necessidade administrativa.

SUBSEÇÃO II
DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA DE PREÇO REGISTRADO

Art. 88. O edital e a ARP deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

SUBSEÇÃO III
DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

Art. 89. A ARP será cancelado pela Secretaria Municipal de Administração de Varre-Sai quando o(a) fornecedor(a) ou prestador(a).:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 90. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pela Secretaria Municipal de Administração de Natividade:

I - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

II - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

III - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 91. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O(A) fornecedor(a) ou prestador(a) será notificado por meio eletrônico, tal como: e-mail, para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, a contardo recebimento da comunicação, a qual deverá ser realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, tal como: e-mail.

SEÇÃO VI

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

DOS PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS

Art. 92. A Administração direta, autárquica e fundacional poderá solicitar a instauração de processo administrativo de licitação pública, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bens ou contratações de obras ou serviços destinados à implementação de programas e projetos governamentais desenvolvidos pela Administração.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade da Administração, responsável pela gestão dos programas e projetos governamentais, a solicitação de instauração do processo administrativo de licitação pública, a prática de todos os atos necessários para a instrução do certame, bem como efetuar todos os registros necessários.

§ 2º O edital de licitação pública deverá:

I - identificar o programa ou projeto atendido;

II - informar a estimativa de quantidades a serem contratadas pela Administração durante o prazo de validade do registro de preços, os prováveis locais de entrega e, quando couber, o cronograma de aquisição ou contratação.

§ 3º O processo administrativo de licitação pública e a ARP dele decorrentes serão conduzidos e gerenciados, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Administração de Natividade.

§ 4º O processo administrativo de licitação pública previsto no caput deste artigo se destinará exclusivamente aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta da Administração que estejam consignados nos programas e projetos governamentais.

§ 5º Os programas e projetos governamentais desenvolvidos pela Administração deverão estabelecer os parâmetros de fixação das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou contratadas, com vista a embasar a elaboração do edital.

§ 6º A aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, em utilização da ata de registro de preços, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Administração, para implementação de programas e projetos governamentais, fica condicionada à prévia celebração de convênio ou instrumento congênere com a Administração.

§ 7º As demais regras procedimentais definidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, ao procedimento descrito nesta Seção.

SEÇÃO VII
DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 93. As contratações decorrentes da ARP serão formalizadas por meio de contrato administrativo, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 94. Para celebrar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente, o(a) fornecedor(a) ou prestador(a) de serviço deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas na licitação pública.

§ 1º. Fica dispensada a apresentação previsto no caput deste artigo quando as condições de habilitação exigidas na licitação pública estiverem vigentes.

§ 2º. No caso de algumas das condições de habilitação exigidas na licitação pública não estiverem vigentes, deve ser apresentada para celebração do contrato administrativo.

Art. 95. Se o(a) adjudicatário(a) convocado(a) não assinar o contrato administrativo ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Administração de Natividade poderá convocar o(a)(s) demais licitantes quetiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do(a) licitante vencedor(a) – cadastro de reserva –, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

§ 1º. Na hipótese de nenhum do(a)(s) licitante(s) aceitar a contratação nos termos do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração de Natividade, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, porém dentro do preço máximo;

II - adjudicar e celebrar o contrato administrativo nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, porém dentro do preço máximo.

§ 2º A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato administrativo ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 3º A regra do § 2º não se aplicará a(o)(s) licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 1º deste artigo.

§ 4º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 96. Os contratos administrativos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº. 14.133/2021.

§ 1º Os contratos administrativos poderão ser alterados de acordo com o previsto emlei e no edital da licitação pública, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a136 da Lei nº. 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato administrativo individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei nº. 14.133/2021.

§ 3º O contrato administrativo decorrente do SRP deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados altera automaticamente os preços dos contratos administrativos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos administrativos.

SEÇÃO VIII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 97. A Secretaria Municipal de Administração de Natividade deverá, na fase preparatória do processo administrativo de licitação pública, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensávelquando a Administração for o único contratante.

Art. 98. Se não participarem do procedimento neste Decreto, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços em vigência na condição de não participantes observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021;

III – prévias consulta e aceitação da Secretaria Municipal de Administração de Varre- Sai e do(a) fornecedor(a).

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo devem fazer parte do procedimento do órgão ou entidade, não cabendo a Administração nenhum controle e, consequentemente, responsabilidade.

§ 2º. As consultas e as respostas da Secretaria Municipal de Administração de Varre- Sai e do(a) fornecedor(a) de que trata o inciso III deste artigo devem fazer parte do processo administrativo de licitação pública da Administração.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigonão poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Caberá a(o) fornecedor(a) ou prestador(a) beneficiário(a) da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Secretaria Municipal de Administração de Natividade e com os órgãos participantes.

§ 6º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 99. É permitida, mediante ato do(a) Prefeito(a) Municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal e da União.

SEÇÃO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 100. A Secretaria Municipal de Administração de Natividade expedirá, se necessárias, e após aprovação da Assessoria Jurídica, em função dos respectivos objetos a serem licitados, instruções complementares sobre o SRP para o cumprimento deste Decreto.

Art. 101. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 102. A Administração, através de sua Secretaria Municipal de Administração de Natividade, deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP, para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. O sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto a(o)(s) interessado(a)(s), e será obrigatória a realização de chamamento público, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novo(a)(s) interessado(a)(s)

§ 2º. É proibida a exigência, pela Administração, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 3º. A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 4º. Na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, será admitido(a) fornecedor(a) que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 103. O edital de chamamento público será (re)publicado e mantido na integra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – e no sítio eletrônico oficial do Município de Natividade, de modo a permitir o cadastramento permanente de novo(a)(s) interessado(a)(s).

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o extrato do edital de chamamento público será publicado em jornal diário de grande circulação, bem como no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, se houver recursos estaduais, e, Diário Oficial da União, se houver recursos federais.

Art. 104. A atuação do(a) contratado(a) no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pela Administração, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 105. A anotação do cumprimento de obrigações pelo(a) contratado(a), de que trata este Decreto, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo a(o)(s) licitante(s) que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 106. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o(a) interessado(a) fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

§ 1º O(A) inscrito(a), considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 2º A(o) inscrito)(a) será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar oregistro.

§ 3º A atuação do contratado(a) no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo(a) contratado(a), de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

§ 5º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por este Decreto.

§ 6º O(A) interessado(a) que requerer o cadastro na forma do caput deste artigo poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º deste artigo.

Art. 107. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios para:

I – celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III – registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

Art. 108. Enquanto o PNCP não oferecer a funcionalidade do sistema de registro cadastral unificado, a Administração, utilizar o seu próprio.

Art. 109. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ao presente instrumento, em especial Decreto n°024/2025

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 106/2025

Dispõe sobre o Plano de Contratação Anual.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Plano de Contratações Anual – PCA.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração de Natividade deverá elaborar o PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º Para elaboração do PCA, as Secretarias Municipais deverão verificar suas demandas de contratações e encaminhá-las à Secretaria Municipal de Administração de Natividade até 31 de maio de cada ano, contendo, no mínimo:

I - descrição sucinta do objeto;
II - justificativa para a aquisição ou contratação;
III - o tipo de item, com a completa caracterização/descrição;
IV - a unidade de medida item;
V - quantidade a ser adquirida ou contratada;
VI - estimativa preliminar do valor;
VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII - a data desejada para a compra ou contratação;
IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e
X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração de Natividade:

I - estabelecer, por ato administrativo próprio, a forma de recebimento das demandas a que se refere o § 1º deste artigo;

II - encaminhar o PCA consolidado a(o) Prefeito(a) Municipal até o dia 30 de junho, afim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual – LOA – referente ao exercício seguinte.

Art. 3º. O planejamento de compras, obras, serviços gerais e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicasou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º Durante a sua execução, as demandas de contratações das Secretarias Municipais poderão ser alterados, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação, e antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo Municipal, mediante aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal, ou a quem delegar, e posterior envio à Secretaria Municipal de Administração de Natividade para inclusão do PCA.

§ 2º O PCA e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, bem como será observado pelos órgãos e entidades municipais na realização de licitações públicas e na execução dos contratos administrativos.

Art. 4º. A fase preparatória do processo administrativo de licitação pública é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o PCA e com as leis orçamentárias, bem como

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração de Natividade, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do PCA.

Art. 6º. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ao presente instrumento, em especial Decreto n°024/2025.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 107/2025

Dispõe sobre a definição dos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e de luxo**.**

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 20 da Lei nº. 14.133/2021, denominada de "Lei de Licitações e Contratos";

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a definição dos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 02 (dois) anos;

b) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II - bem de consumo de luxo: bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum;

III - bem de consumo de qualidade comum: bem de consumo que serve a 01 (um) ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado;

IV - documento de formalização de demanda – DFD: documento – físico ou eletrônico que dá início a processo administrativo, por meio do qual a unidade demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V- órgão ou unidade demandante: órgão ou unidade que, por meio do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações para o atendimento das necessidades da administração pública direta, fundacional e autárquica.

Art. 3º. O agente público considerará no enquadramento do bem como de luxo,conforme conceituado no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto, bem como:

I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;

II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como: a) evolução tecnológica; b) tendências sociais; c)alterações de disponibilidade no mercado; d) modificações no processo de suprimento logístico; e

IV - relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, devido às peculiaridades eàs necessidades de sua atividade finalística.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º deste Decreto:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

www.natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgãoou unidade.

Art. 5º. Nas contratações públicas, os agentes públicos devem levar em consideração, além dos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, os impactos sociais e ambientais das contratações.

Art. 6º. É vedada a inclusão de bens de luxo em eventual Plano de Contratações Anual – PCA.

§ 1º Antecedendo a elaboração do eventual PCA, a Secretaria de Administração deve identificar eventuais bens de luxo constantes dos DFD's, de que trata o inciso VII do art. 12da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Uma vez identificada à existência de bens de luxo, nos termos do § 1º deste Decreto, os DFD's retornarão aos órgãos e entidades demandantes, para a adequação.

§ 3º Na situação prevista no § 2º deste artigo, caso os órgãos e entidades demandantes tenham o entendimento de que, naquele caso concreto, se trata de bem de qualidade comum, poderá encaminhar novamente o DFD com as devidas considerações.

§ 4º Se na situação prevista no § 3º deste Decreto, os órgãos e entidades demandantes não reconsiderarem a sua decisão inicial, deverão submeter o caso concreto à avaliação da Secretaria Municipal de Administração de Natividade, que decidirá se o bem demandado será classificado como de qualidade comum ou de luxo, a impedir, neste último caso, a sua aquisição.

§ 5º Nas contratações não previstas no PCA ou na falta deste, as análises descritas nos §§ 1º e 4º serão realizadas pelo Setor de Compras.

Art. 7º. É vedada peremptoriamente a contratação de bens de luxo, nos termos do caput do art. 20º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Os órgãos competentes, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, devem apresentar análise de custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos pela contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 9º. O(A) Prefeito(a) Municipal poderá editar Decreto prevendo relação não exaustiva de bens de luxo, a qual poderá contemplar, como critério alternativo de classificação, o preço de referência máximo do bem por categoria ou natureza.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput estará sujeita à análise de relatividade, nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

termos do art. 3º deste Decreto, a ser formalizada nos autos de contratação correspondentes, se couber.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 108/2025

Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 67 da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO o inciso I do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Estudo Técnico Preliminar.

Art. 2º. O estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a seremelaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 3º. O estudo técnico preliminar conterá todos os elementos previstos nos incisos do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021, ressalvado o que dispõe o § 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 4º. Fica dispensado o estudo técnico preliminar nas contratações diretas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ao presente instrumento, em especial Decreto n°024/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 109/2025

Dispõe sobre a habilitação por processo eletrônico de comunicação à distância.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 65 da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a habilitação por processo eletrônico decomunicação a distância.

Art. 2º. A habilitação por processo eletrônico de comunicação a distância, tal como: e-mail, será utilizado, preferencialmente, nas contratações diretas, ou seja: dispensas de licitações públicas e inexigibilidades de licitações públicas.

Art. 3º. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ao presente instrumento, em especial Decreto n°024/2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 110/2025

Dispõe sobre o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 19 da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO a ausência de recursos financeiros, humanos e tecnológico na Administração;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

Art. 2º. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras é um sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração e que serão disponíveis para a licitação.

Art. 3º. Para os fins previstos no art. 2º deste Decreto, a Administração adota o catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, consoante Portarias Seges/ME nº. 938/2022 e 10.944/2022.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo administrativo de licitação pública.

Art. 4º. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ao presente instrumento, em especial Decreto n°024/2025.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

Prefeitura de Natividade
ADM. 2021/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 111/2025

Dispõe sobre a negociação que poderá ocorrer a fim de obter condições mais vantajosas para a Administração.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 61 da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a negociação que poderá ocorrer a fim de obter condições mais vantajosas para a Administração

Art. 2º. O(A) agente de contração, pregoeiro(a) e/ou a comissão de contratação pode recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços – ARP – de forma a obter condições mais vantajosas para a Administração.

Art. 3º. Na forma do disposto no art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a) ou a comissão de contratação poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

§ 1º. A negociação ocorrerá logo após declaração do(a) vencedor(a) preliminar, podendo ser realizada por meio do sistema eletrônico e acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 3º. A negociação será conduzida por agente de contratação, pregoeiro(a) ou comissão de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo administrativo de licitação pública ou do processo de contratação administrativa.

Art. 4º. Na forma do disposto no art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, o(a) gestor(a) do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com o(a) contratado(a) no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos administrativos de serviços e fornecimentos

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

Prefeitura de Natividade
ADM. 2021/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

contínuos.

Art. 5º. Será facultado à Administração, quando o(a) convocado não assinar o termo de contrato administrativo ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar o(a)(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação para celebração do contrato administrativo nas condições propostas pelo(a) licitante vencedor(a) ou por preço inferior, salvo casos de inexequibilidade.

§ 1º. A convocação poderá ser feita, preferencialmente, por meio eletrônico, tal como: e-mail.

§ 2º. A fim de trazer mais eficiência, o(a) agente de contração, o(a) pregoeiro(a) e a comissão de contratação poderá convocar todos os licitantes remanescentes para sessão pública para o fim previsto no caput deste artigo.

§ 3º. O(A)(s) licitante(s) remanescente(s) não é(são) obrigado(a)(s) em celebrar o contrato administrativo.

Art. 6º. Na hipótese de nenhum do(a)(s) licitantes aceitar a contratação nos termos do art. 5º deste Decreto, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I – convocar o(a)(s) licitante(s) remanescente(s) para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato administrativos nas condições ofertadas pelo(a)(s) licitante(s) remanescente(s), atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação da melhor condição.

Art. 7º. É facultado a Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos arts. 5º e 6º deste artigo.

Art. 8º. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ao presente instrumento, em especial Decreto n°024/2025

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

Prefeitura de Natividade
ADM. 2021/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 112/2025

Dispõe sobre a forma eletrônica na celebração de contratos administrativos e de termos aditivos da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Severiano Antônio dos Santos Rezende, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os contratos administrativos e termos aditivos celebrados em decorrência da Lei nº. 14.133/2021 poder adotar a forma eletrônica.

§ 1º. Os contratos administrativos e os termos aditivos celebrados na forma eletrônica deverão ter todas as assinaturas eletrônicas, salvo as das testemunhas, que poderão ser físicas.

§ 2º. A adoção a forma eletrônica será considerada em cada ato, considerado assim quando posta a assinatura eletrônica pelo agente público da Administração.

Art. 2º. As assinaturas eletrônicas apostas nos contratos administrativos e termos aditivos são, em regra, classificadas como avançadas, por meio de uso de certificação digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº. 14.063/2020.

Parágrafo único. No caso dos contratos administrativos e termos aditivos serem subscritos pelo(a) Prefeito(a) Municipal é obrigatório o uso de assinatura eletrônica qualificada, nos termos do inciso III do art. 4º c/c inciso I do art. 5º da Lei nº. 14.063/2020.

Art.4º. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ao presente instrumento, em especial Decreto n°024/2025.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 113/2025

Dispõe sobre as licitações públicas realizadas na modalidade leilão.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações eContratos Administrativos";

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as licitações públicas realizadas na modalidade

Art. 2º. O leilão é a modalidade de licitação pública para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

§ 1º. O leilão poderá ser utilizado para concessão de direito real de uso, concessão e permissão de uso de bens públicos e alienações de bens públicos.

§ 2º. No caso da existência de bens móveis rotineiramente inservíveis, tais como: reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, poderá a Administração realizar leilão por estimativa anual dos mesmos, a fim de proporcionar a destinação ambientalmente adequada e saúde pública aos munícipes.

§ 3º. No caso do § 2º deste artigo, os licitantes recolherão os bens no prazo assinalado e efetuarão o pagamento de acordo com os bens entregues pela Administração, sem possibilidade de qualquer alteração no preço de arrematação, tudo isto sob pena de multa prevista no edital.

Art. 3º. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – decreto de que os bens imóveis ou bens móveis são inservíveis para a Administração;

II – requisição pelos órgãos e/ou unidades da Administração para alienação dos bens inservíveis ou legalmente apreendidos;

III – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

arrematação;

IV - designação de um(a) Agente de Contratação para atuar como leiloeiro(a), o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro(a) oficial para conduzir o certame;

V - elaboração do edital de abertura do leilão, contendo informações:

a) a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

b) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado,as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do(a) leiloeiro designado(a);

c) a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

d) o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se for realizada sob a forma presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

e) a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

VI - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final,declarados os vencedores dos lotes licitados;

VII – fase recursal;

VIII – pagamento;

IX – homologação.

§ 1º. A avaliação prévia dos bens a serem leiloados de que trata o inciso III deste artigo poderá ser realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos municipais, preferencialmente, efetivos, nomeada por Portaria do(a) Prefeito(a) Municipal, ou, por pessoa – física ou jurídica – especializada para este fim.

§ 2º. O(A) leiloeiro(a) oficial de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser selecionado mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 3º. Os licitantes pagaram a título de comissão o percentual definido na lei que regula a profissão de leiloeiro(a) a Administração, a qual repassará a(o) leiloeiro(a) a sua parte, ficando com o eventual valor referente ao desconto ofertado por este no credenciamento ou pregão.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação pública.

§ 5º. Até 2027 a Administração poderá realizar o leilão na forma presencial ou mista – presencial e eletrônica –, neste último caso a fim de busca a maior competição, podendo, ainda, utilizar do sistema eventual fornecido pelo leiloeiro oficial contratado.

§ 6º. O edital do leilão deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração e local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração, tal como: Mural ou Quadro de Avisos e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 7º. Sem prejuízo do disposto no § 6º deste artigo, é obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação.

§ 8º. O edital não deverá exigir registro cadastral prévio e não terá fase de habilitação.

Art. 4º. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

§ 4º. Caso o arrematante não desista expressa ou tacitamente do bem, a Administração pode permitir a arrematação pelos colocados subsequentes, observando a ordem de classificação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

DECRETO Nº 114/2025

Dispõe sobre a definição dos requisitos a serem observados no modelo de gestão dos contratos administrativos da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o inciso XVIII do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a definição dos requisitos a serem observados no modelo de gestão dos contratos administrativos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 2º. O modelo de gestão do contrato administrativo tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração.

Art. 3º. O modelo de gestão que deve ser previsto no Termo de Referência, observará os seguintes requisitos:

I – a área gestora do contrato e os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, bem como as atividades a cargo de cada um deles;

II – definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, tal como: e-mail, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a Administração e o(a) contratado(a);

III – a forma de pagamento do objeto contratado;

IV – o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta contratada, com vistas ao recebimento provisório;

V – o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

VI – o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o(a) nas quais o contrato administrativo foi assinado durante o seu período de execução;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

VII – as sanções, glosas e extinção do contrato administrativo;

VIII – fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;

IX – garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;

X – termo de compromisso e de confiabilidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança da Administração a ser assinada pelo(a) contratado(a), devendo exigir-se que o(a) contratado(a) obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação.

XI – exigência ou não de garantia contratual na forma da Lei nº. 14.133/2021;

XII – a análise de riscos conhecidos, quando for exigência legal.

Art. 4º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores do contratado, serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT:

a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o(a) empregador(a) e de seus empregado(a)s, conforme dispõe o § 3º do 195 da Constituição da República de 1988 – CR/88 –, sob pena de rescisão contratual;

b) o recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, referente ao mês anterior;

c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;

f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) listagem atualizada de admissões e dispensas de empregados vinculados ao contrato, com base no Caged ou eSocial, conforme o caso, bem como comprovação de seu envio à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia ou órgão que o venha a substituir no futuro;

j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) o recolhimento da contribuição previdenciária do Instituo Nacional de Seguro Social – INSS – em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) o recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

responsabilidade da Cooperativa;

c) o comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) o comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social – FATES;

e) o comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) a comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) as eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's – e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Parágrafo único. Além do cumprimento do caput deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva de mão de obra, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores do contratado para verificar as anotações contidas em Carteira de Trabalho Previdência Social – CTPS – devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, o gozo de férias, as horas extras, as eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, a fiscalização no local de trabalho do empregado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 115/2025

Dispõe sobre o desenvolvimento pelo(a) licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho para fins de critério de desempate na licitação pública.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 60 da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta sobre o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho para fins de critério de desempate na licitação pública.

Art. 2º. Consideram-se ações de equidade:

I – ações afirmativas de gênero;

a) nas etapas de seleção e recrutamento;

b) em programas de capacitação;

c) em programas de ascensão profissional;

II – medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III – política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV – práticas na cultura organizacional:

a) programas de disseminação de direitos das mulheres;

b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral e/ou sexual;

c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

d) programas de educação voltada à equidade de gênero.

V – estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI – medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 1º. Considerar-se-á vencedor(a) do empate o(a) licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 2º. Em caso de empate, será vencedor(a) o licitante que demonstrar, sucessivamente:

I – melhores resultados nos últimos 05 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II – maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 05 (cinco) anos a que se refere o inciso anterior deste artigo.

Art. 3º. A comprovação de desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Art. 4º. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ao presente instrumento, em especial Decreto n°024/2025

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 116/2025

Dispõe sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 169 na Lei nº 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração de Natividade deverá adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos administrativos de licitações públicas e processos administrativos de contratações diretas e os respectivos contratos administrativos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações administrativas celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais administrativas que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobre preço e superfaturamento quando das execuções contratuais administrativas;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos administrativos de licitações públicas;

V - garantir que a contratação administrativa constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações administrativas;

VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações públicas e as contratações administrativas, como, dentre outros:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação administrativa;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Art. 3º. A implementação das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos será realizada gradativamente pela Administração, levando em consideração principalmente os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, mas sempre optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 1º. O gerenciamento de riscos, inclusive a matriz de alocação de riscos será obrigatória nos seguintes casos:

I – obras e serviços de grande vulto;

II – adoção dos regimes de contratação integrada e semi-integrada.

§ 2º. Nas contratações integradas e semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo(a) contratado(a) deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 3º. Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato administrativo, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pela Administração, bem como a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Quando obrigatório, será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo administrativo de licitação pública ou processo administrativo para contratação direta.

§ 5º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação administrativa;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações públicas e a execução dos contratos administrativos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação administrativa;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações administrativas;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações públicas e as execuções contratuais administrativas;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações administrativas por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 6º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 7º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 8º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 9º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 10. Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas – custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.;

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 11 O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I – ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II – ao final do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

III – após a fase de seleção do fornecedor; e

IV – após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 4º. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação pública.

Art. 5º. O contrato administrativo poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado(a), mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato administrativo, a natureza do risco, o(a) beneficiário(a) das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos a(o) contratado(a).

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato administrativo em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo(a) contratado(a) em decorrência do contrato administrativo.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e

padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e as Secretarias Municipais da Administração poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

Art. 6º. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores públicos municipais, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I – a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II – a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo administrativo de licitação pública e da contratação administrativa;

III – a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo administrativo de licitação pública e da contratação administrativa;

IV – no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V – aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI – realizar o planejamento das contratações administrativas de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII – adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I – monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II – propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III – prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV – avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição da República de 1988 – CR88 –, com as Lei e com normas infralegais.

§ 3º. A competência do órgão central de controle interno da Administração e pelo TCE-RJ são previstas em normas específicas.

§ 4º. A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação administrativa.

§ 5º O relatório de avaliação de que trata o § 4º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 6º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo – PA – destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 6º. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ao presente instrumento, em especial Decreto n°024/2025.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 117/2025

Dispõe sobre os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e definitivos dos objetos dos contratos administrativos da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitaçõese Contratos Administrativos";

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e definitivos dos objetos dos contratos administrativos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 2º. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e definitivos dos objetos serão definidos nos contratos administrativos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º. O objeto do contrato administrativo será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo (a) servidor (a) público (a) municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimentodas exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor (a) público (a) municipal ou comissão designada por Portaria do (a) Prefeito(a) Municipal ou no estudo técnico preliminar ou termo de referência pelo(a)(s) Secretário(a)(s) Municipal(is), mediante termo detalhado que comprove oatendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo (a) servidor(a) público(a) municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor (a) público (a) municipal ou comissão designada por Portaria do (a) Prefeito Municipal ou no estudo técnico preliminar ou termo de referência pelo(a)(s) Secretário(a)(s) Municipal(is), mediante termo detalhado que comprove oatendimento das exigências contratuais.

Art. 4º. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

Art. 5º. Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

Art. 6º. O objeto do contrato administrativo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato administrativo, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Art. 7º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato administrativo.

Art. 8º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

Art. 9º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato administrativo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 10. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato administrativos exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 11. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 118/2025

Dispõe sobre a prova de conhecimento técnico e experiência na execução de serviços de que trata o § 3º do art. 67 da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 67 da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO a impossibilidade de se prever todas as questões reais que possam surgir nas demandas da Administração e, consequentemente, nas licitações públicas;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a prova de conhecimento técnico e experiência na execução de serviços na Lei nº. 14.133/2021.

Art. 2º. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do art. 67 da Lei nº. 14.133/2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas nos respectivos editais de licitações públicas.

Art. 3º. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ao presente instrumento, em especial Decreto n°024/2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 119/2025

Dispõe sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos administrativos distintos.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 161 da Lei nº. 14.133/2021, denominada"Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos administrativos distintos.

Art. 2º. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º. Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração.

§ 2º. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 06 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 3º. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único – As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

14.133/2021 serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Art. 4º. Em regra, a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021 será aplicada a (o) licitante ou contratado (a) pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII daquele artigo quando houver justificativa de imposição de penalidade mais grave do que a sanção prevista no inciso III do mesmo artigo e em caso de reincidência.

Art. 5º. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ao presente instrumento, em especial Decreto n°024/2025.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 120/2025

Dispõe sobre os custos indiretos que poderão ser considerados para definição do menor dispêndio.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 34 da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO a dificuldade abstrata, ao menos nesse primeiro momento, de exaurir sobre os custos indiretos que poderão ser considerados para definição do menor dispêndio.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os custos indiretos que poderão ser considerados para definição do menos dispêndio.

Art. 2º. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no edital.

Art. 3º. Os parâmetros adicionais de mensuração de cursos indiretos poderão ser estabelecidos em ato normativo do (a) Secretário (a) Municipal responsável pelo processo administrativo de licitação pública.

Art. 4º. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ao presente instrumento, em especial Decreto n°024/2025.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 121/2025

Dispõe sobre a exigência de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação administrativa constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 34 da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO a dificuldade abstrata, ao menos nesse primeiro momento, de exaurir sobre os casos apropriados para exigir percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a exigência de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação administrativa constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 2º. A Administração quando da elaboração do estudo técnico preliminar e levando em consideração a natureza do objeto a ser contratado administrativamente exigirá ou não que percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 3º. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ao presente instrumento, em especial Decreto n°024/2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 122/2025

Dispõe sobre o tratamento mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte e a regionalização das licitações públicas.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o inciso II do § 2º do art. 40 da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei deLicitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO o § 4º do art. 40 da Lei nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 47 da Lei nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº. 123/2006;**CONSIDERANDO** o art. 48 da Lei Complementar nº. 123/2006;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei Municipal nº. 793/2015.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o tratamento mais favorável à microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP – e a regionalização das licitações públicas.

Art. 2º. A Administração deverá realizar processo administrativo de licitação pública e processo administrativo de contratação direta exclusivamente à participação de ME e EPP nositens ou grupo de itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º. O benefício referido no caput deste artigo poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação administrativa para as ME e EPP sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 2º. Não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

II – o tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado administrativamente.

§ 3º. A prioridade de contratação administrativa de que trata o § 1º deste artigo poderá se dar através da 1ª (primeira) licitação pública ou contratação direta do exercício financeiro voltada exclusivamente para ME e EPP sediada local ou regionalmente.

§ 4º. A justificativa de que trata o § 1º deste artigo será realizada no estudo técnico preliminar ou termo de referência e deve demonstrar a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local ou regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 3º. A Administração pode prever cláusula excepcional de restrição geográfica mediante justificativa constante no estudo técnico preliminar ou termo de referência que contemple as especificidades do objeto licitado, a pertinência técnica para o específico objeto licitado, o princípio da razoabilidade e a vantajosidade para a Administração.

Art. 4º. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ao presente instrumento, em especial Decreto n°024/2025.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 123/2025

Dispõe sobre o procedimento da dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2104/2023, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do Município de Varre-Sai/RJ.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO o art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2104, de 05 de abril de 2023;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Natividade/RJ.

Art. 2º - O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo Único – O procedimento estabelecido neste Decreto poderá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Art. 3º - O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 103 de 05 de junho de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

2025;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese da dispensa eletrônica ser processada sob o sistema de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O aviso de dispensa eletrônica deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º - O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

- a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de dispensa.

Art. 5º - O procedimento será divulgado no Site Oficial do Município, no Comprasnet 4.0 ou outra plataforma utilizada pelo Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 6º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º - Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 8º - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 9º - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas ou superior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no **caput**, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 10 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 11 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 12 - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art.13 - Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 14 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 15 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 16 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 17 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, que podem ser dispensadas no todo ou em parte.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o **caput** será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de dispensa.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 18 - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a documentação para habilitação poderá ser dispensada no todo ou em parte.

Art. 19 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas para fins de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 20 - No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

I - republicar o procedimento;

II- fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, ou de proposta obtida posteriormente privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 21 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 22 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 23 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 24 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 25 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 26º. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ao presente instrumento, em especial Decreto n°024/2025.

Art. 27º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 124/2025

Dispõe sobre o retorno aos órgãos e entidades de origem dos servidores municipais cedidos que menciona.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do principal pilar sobre o qual o Estado Democrático de Direito se sustenta, qual seja, o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de um maior controle por parte da Administração do quantitativo de servidores efetivos e empregados públicos do Município;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, de observância obrigatória pelo Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o imediato retorno aos seus órgãos de origem, dos servidores públicos municipais que estejam cedidos aos órgãos ou entidades da União, Estados ou Municípios, ou ainda a outros órgãos da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta ou à Câmara Municipal de Natividade.

Paragrafo único. Os servidores mencionados no caput deverão se apresentar à respectiva origem, no âmbito do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O descumprimento da norma contida no artigo 1º implicará o computo de faltas ao serviço, que poderão redundar na instauração de processo administrativo disciplinar destinado à apuração do abandono de cargo.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Administração compete a fiel observância e regulamentação do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições e contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 126/2025

Convoca a XIII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se nos dias 08/07/2025 às 17:00h e 09/07/2025, das 09:00h às 17:00h, no Centro Administrativo Ganha Tempo, tendo como tema central "20 anos do SUAS: CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO E RESISTÊNCIA."

Art. 2º. – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor de Assistência Social

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 125/2025

Determina a suspensão dos pagamentos de contratos em execução para adoção de providências administrativas, bem como determina a auditoria dos contratos e instrumentos congêneres da administração direta e indireta do Município de Natividade.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO que há para proteção do interesse público e defesa do erário municipal, imprescindibilidade de análise das finanças públicas dos órgãos e entidades municipais, principalmente no que pertence às despesas realizadas pela gestão anterior;

CONSIDERANDO que tal análise se faz com maior relevância em relação aos contratos eventualmente pendentes de pagamento integral ou parcial, classificados ou não como "Restos a Pagar";

CONSIDERANDO que deve ser promovida auditoria minuciosa nos contratos em vigência ou eventualmente pendentes de pagamentos, em relação às despesas realizadas pela gestão anterior, a fim de, efetivamente, comprovar a execução do objeto contratado e, por conseguinte, resguardar as responsabilidades administrativas da atual gestão;

CONSIDERANDO que a definição de tempo hábil para a adoção das providências administrativas necessárias para o efetivo controle financeiro está, razoavelmente, estimado em 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que é dever do Prefeito Municipal efetivar medidas para proteção do interesse público e defesa do patrimônio municipal, inclusive as que se referem ao ressarcimento do erário público;

CONSIDERANDO que o atual Prefeito Municipal deve adotar providências administrativas para afastar a eventual concorrência omissiva na prática de atos de Improbidade Administrativa, assim como resguardar direitos e definir responsabilidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDOque o atual Prefeito Municipal deve propiciar a adequada continuidade dos serviços públicos para atendimento das reais necessidades da municipalidade, buscando a efetivação de instrumental capaz de justificar e comprovar a necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios e de novas contratações para execução, complementação ou retificação daquelas obras e serviços que não foram realizados em estrita observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, que são imperativos constitucionais à Administração Pública, previstos no artigo 37 da Carta Magna;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, por até 90 (noventa) dias, os pagamentos relativos aos contratos de execução de obras, de fornecimento de produtos e/ou serviços, firmados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta nos exercícios anteriores, para que seja realizada auditoria individualizada e minuciosa para efetiva comprovação da regularidade da contratação, da realização do objeto contratado e de sua economicidade.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto no caput deste artigo será de responsabilidade do Secretário Municipal de Receita, Fazenda e Planejamento, de acordo com o resultado da análise e auditoria realizadas na forma do artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º Os Secretários Municipais de Receita, de Administração, e de Fazenda e Planejamento deverão instituir comissão interna para analisar e auditar os contratos e outros instrumentos congêneres firmados nos respectivos âmbitos de atuação, remetendo relatório conclusivo para a o |Gabinete do Prefeito, no prazo de até 90 (noventa) dias.

§1º A Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria e Auditoria Interna deverão auxiliar e orientar as unidades administrativas para o cumprimento no disposto no caput deste artigo.

§2º As Secretarias Municipais de Receita, de Administração, e de Fazenda e Planejamento, e a Controladoria e Auditoria Interna poderão avocar a contratação de equipe especializada para auditoria de quaisquer contratos e outros instrumentos congêneres dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§3º Os pagamentos referentes a contratos cujos objetos sejam, ainda que parcialmente, relativos à execução de obras ou de serviços de engenharia serão remetidos, imediatamente, à Secretaria Municipal de Obras, para análise e auditoria a serem realizadas por corpo técnico especializado, independentemente do programa de trabalho ou unidade orçamentária contida na nota de empenho.

§4º Os pagamentos ora suspensos somente serão liberados mediante parecer favorável da Comissão Especial de Gestão Governamental e de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal e o relatório conclusivo a que alude o caput desse artigo, observando-se as disposições sobre a execução orçamentária no exercício de 2025.

§5º Os contratos e demais instrumentos congêneres vigentes que obtiverem parecer favorável para manutenção da relação contratual, na forma definida nos artigos 1º e 2º deste Decreto, terão seus processos de pagamentos pretéritos analisados para apuração da conformidade formal e substancial e, de acordo com o caso, para operacionalizar eventuais compensações devidas ao erário público.

Art. 3º Sem prejuízo da realização da análise e auditoria determinadas pelo artigo 2º, a suspensão de pagamento prevista neste Decreto não se aplica ao fornecimento de gêneros alimentícios, de medicamentos, de materiais e equipamentos médico-hospitalares, dos serviços e produtos da área de educação, de saúde, de assistência social e dos serviços essenciais de natureza continuada, desde que previamente autorizados pela Comissão especial de gestão governamental.

Parágrafo Único: A exceção do caput deste artigo não afasta a conformação dos processos e contratos aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Art. 4º A Controladoria e Auditoria Interna e a Procuradoria-Geral do Município normatizarão, mediante expedição de Instrução Normativa, as providências a serem adotadas pelos demais dirigentes de órgãos e entidades municipais para o cumprimento do presente Decreto, incluindo a relação de documentos e relatórios que devem ser elaborados.

Art. 5º A Comissão Especial de Gestão Governamental poderá sugerir a contratação de serviços de auditoria externa, a fim de otimizar os trabalhos previstos nos artigos 1º e 2º deste decreto.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As Secretarias Municipais de Receita, de Administração, e de Fazenda e Planejamento devem remeter à Comissão Especial de Gestão Governamental, no prazo de 30 (trinta) dias, relação integral contendo identificação do objeto, do valor e do beneficiário de todos os processos de pagamento decorrentes de contratos, convênios, termos de parceira ou ajustes de qualquer natureza, referentes ao último quadrimestre do exercício anterior, relativos a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo os Fundos Especiais, assim como de todos os processos de pagamentos e de repasses efetivados a outros órgãos ou entidades da Administração Municipal.

Art. 7ºEste decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br